

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2º DA REPUBLICA—N. 168

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 380—DE 9 DE MAIO DE 1890

Concede privilegio e garantia de juros para construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquí até Santo Angelo, com um ramal para o Passo de S. Borja

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo exorcito e armada, em nome da Nação, attendendo ao que quer que a companhia *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, concessionaria da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquí, a que se referem os decretos ns. 8312 de 19 de novembro de 1881, 8939 e 8942 de 5 de maio de 1883, concede a mesma companhia, não só privilegio para construcção, uso e gozo do prolongamento da referida estrada de ferro, que partindo de Itaquí, seu ponto terminal, passando por S. Borja, S. Luiz e S. João no valle do Juby Grande, vá entroncar em Santo Angelo no estado do Rio Grande do Sul, com o ramal de Cruz Alta, na ferro-via Itararé á Santa Maria da Bocca do Monte, com um ramal para Passo de S. Borja, bem como garantia de juro de 6 % ao anno durante 30 annos, para o capital que for necessario para construcção do dito ramal e prolongamento, até o maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, como tambem, o direito de preferencia em igualdade de condições para concessão de novo prolongamento de sua linha em direcção á estação de S. João na estrada de ferro precitada, de Itararé á Santa Maria da Bocca do Monte, no estado do Paraná, modificadas as clausulas do decreto n. 8312 de 19 de novembro de 1881, de accordo com as que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o tenha entendido e faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 380 DE 9 DE MAIO DE 1890

I

E' concedido á *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, privilegio para construcção, uso e gozo do prolongamento da sua estrada de ferro de Quarahim a Itaquí, desde o actual ponto terminal, nesta ultima localidade no estado do Rio Grande do Sul até Santo Angelo, no mesmo estado, onde deverá terminar em entroncamento com o ramal da estrada de ferro do Itararé á Santa Maria da Bocca do Monte que terá de ser construido a partir das immedições da cidade de Cruz Alta, na forma da respectiva concessão; outrossim, para a construcção uso e gozo de um ramal do referido prolongamento entre a cidade e Passo de S. Borja, na margem esquerda do rio Uruguay.

Este privilegio vigorará pelo prazo que ainda restar do que foi concedido para a construcção da linha principal pelo decreto n. 8312 de 19 de novembro de 1881 de modo a extinguir-se no mesmo dia em que este ultimo expirar.

Além do privilegio e garantia de juros, o governo concede mais os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita, dos terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indenizações que forem de direito, em uma zona maxima de 15 kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata contanto que a área total de taes terrenos não exceda a que corresponder a média de nove kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas.

A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de 50 annos a contar da data presente, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo.

2.º Direito de desapropriar na forma do decreto n. 816 de 10 de julho de 1855 os terrenos do dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificados nos estudos definitivos.

3.º Preferencia, em igualdade de circunstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a empreza.

4.º Preferencia, em igualdade de circunstancias, para futuro prolongamento da estrada até entroncar-se com a de Itararé á Santa Maria da Bocca do Monte nos campos de S. João da fazenda de S. Roque, ou em outro ponto que pelo governo for indicado como mais conveniente e mais em direitura ao porto da União no Rio Iguassú.

II

Os trabalhos de construcção da estrada, com relação ao prazo de 60 dias contados da data da approvação dos respectivos estudos definitivos e orçamento, e proseguirão sem interrupção, devendo ficar todos concluidos no prazo de tres annos.

III

Uma vez approvados os estudos definitivos inclusive o orçamento de uma secção da estrada não inferior a 100 kilometros, o governo poderá autorizar desde logo a construcção desse trecho.

IV

No prazo de um anno contado da presente data a companhia apresentará a approvação do governo os estudos definitivos do prolongamento e ramal que constituem o objecto desta concessão.

Estes estudos poderão ser apresentados por secções de extensão não inferior a 100 kilometros, contanto que se estendam de um ponto obrigado de passagem a um outro e que no prazo marcado tenham sido apresentadas todas as secções.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matos, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º R.ªção das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetis authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos: com a possivel exactidão a estatistica da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineiras e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos colonias, os caminhos convergentes à estrada de ferro, ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

V.

O raio minimo das curvas será de 100 metros, e a declividade maxima 3 %.

VI

Durante o tempo da concessão o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

VII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo governo ou pelos governadores dos estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores.

3.º As malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou dos estados, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado do Rio Grande do Sul ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo ou pelo governador do estado do Rio Grande do Sul enviados para attender aos socorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do governo, geral ou local não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem à construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e os destinados às obras municipaes, nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá às suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o governo, si o preferir, pagará à companhia o que for convenionado pelo uso da estrada e todo o seu material não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

VIII

O governo terá o direito de resgatar o prolongamento e ramal de que se trata, depois de decorridos 30 annos desta data, e nas mesmas condições estabelecidas na clausula XXXVII do decreto n. 8312 de 19 de novembro de 1881, ficando, porém, entendido e para todos os effeitos da clausula indicada que os juros dos titulos da divida publica interna em que póde ser paga a importancia do resgate, serão 5 %.

IX

E' concedida à companhia a garantia de juro de 6 % ao anno sobre o capital que for reconhecido pelo governo como necessario para o estabelecimento do prolongamento e ramal de estrada de ferro que constituem o objecto da presente concessão, até o maximo que em caso algum poderá ser excedido, correspondente a 30:000\$ por kilometro, da extensão total das referidas estradas.

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição, será fixado à vista do orçamento fundado nos planos e nos desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios a execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer às suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refram ao material fixo e rodante desta, e a sua linha telegraphica, apresentados ao governo de conformidade com a clausula IV.

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará à approvação do fiscal por parte do governo os de detalhe necessarios à construção das obras de arte; taes como, pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo à obra, e, si, findo esse prazo, a companhia não tiver solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do governo, a companhia será obrigada a fazel-as, si as não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito à garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

X

A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre do quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre durante o prazo de 30 annos pela seguinte forma:

§ 1.º Enquanto durar a construção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para serem empregadas à medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão às quantias exigidas pela construção das obras em cada anno. Para esse fim a companhia apresentará ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no Rio de Janeiro, dois mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que serviu de base para a fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até à conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construidas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados à garantia do governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitais levantados durante a construção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e apparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Entregue a estrada ou parte desta ao transitio publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despesa do custo da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do governo.

XI

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado na clausula II não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez da demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia até essa data.

E, si passados 12 mezes alem do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo o caso de força maior, só pelo governo como tal reconhecido.

XII

Logo que os dividendos excederem a 8 %, o excedente será repartido igualmente entre a governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

XIII

Si os capitães forem levantados em paizes estrangeiros, regulará o cambio de vinte sete dinheiros por mil réis para todas as operações.

XIV

São applicadas á presente concessão, da qual farão parte integrante as clausulas IX, XII, XIII, salvo o disposto na precedente clausula V, XIV, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXIV, XXV, XXXVI, XXXVIII, XL, mollificada nos termos da clausula seguinte e XLII, do decreto n. 8312, de 19 de novembro de 1881, e ficando de nenhum effeito, para a mesma concessão todas as mais clausulas do referido decreto.

XV

Si os arbitros nomeados na fôrma da clausula XL do mencionado decreto n. 8312 não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará mais um nome, e, a sorte designará o do arbitro que servirá de desempatador.

As duvidas e questões que se suscitarem entre a companhia e o governo ou entre ella e os particulares, estranhos á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

XVI

Fica expressamente entendido que a perda do privilegio, garantia de juros, e mais favores, de que trata a presente concessão, não será applicada ao trecho ou trechos da estrada que se acharem concluidos no fim do prazo estipulado para conclusão das obras de toda estrada.

XVII

O contracto deverá ser assignado dentro de 60 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar a concessão de que ora se trata.

Capital Federal, 9 de maio de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 488 — DE 14 DE JUNHO DE 1890

Concede permissão a Theotônio Gomes Braga para explorar salinas e estabelecer fabricas destinadas á purificação do sal em terrenos devolutos no estado do Rio de Janeiro

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Theotônio Gomes Braga, resolve conceder-lhe ou á companhia que por elle for organizada, permissão durante o prazo de 30 annos para explorar salinas e estabelecer fabricas destinadas á purificação do sal nos terrenos devolutos pertencentes ao Estado, de que trata a clausula I do presente decreto, mediante as condições e onus fixados nas mesmas clausulas, que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 14 de junho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 488 DESTA DATA

I

A area concedida alrango os terrenos do Estado, que se acharem devolutos na ilha de Sant'Anna, do município do Macahé, no estado do Rio de Janeiro.

II

Dentro do prazo de tres annos, contados da publicação do presente decreto, deverá o concessionario, ou a companhia que por elle for organizada, estabelecer na mencionada area uma ou mais fabricas destinadas á purificação do sal.

III

A companhia deverá achar-se organizada dentro do prazo de 18 mezes, tambem contados da publicação do presente decreto.

IV

O concessionario ou a companhia obrigar-se-ha a manter, a educar e a empregar nos trabalhos da empreza, e em occupaões adequadas á idade, até 50 menores que lhe forem confiados pelo governo, arbitrando-lhes salario modico, que será recolhido semestralmente á mais proxima caixa economica, e que lhes será entregue, com os juros accumulados, quando attingirem a idade de 21 annos.

V

Dos referidos terrenos devolutos, excepção feita dos destinados para salinas e fabricas que constituem objecto da presente concessão, poderá adquirir pelo preço minimo da lei os necessarios para collocação dos colonos nacionaes e estrangeiros, e aos quaes não poderá revender os mesmos terrenos a preço maior do cincoenta mil réis por hectare. Dividirá em lotes o terreno, e em cada um fará construir casa provisoria, sendo obrigada a empreza a alimentar-os por seis mezes e a empregar-os por salario nos trabalhos das salinas ou da fabrica durante quinze dias em cada mez.

A divida dos colonos será constituida pelo preço das terras, valor da casa, alimentação e outros auxilios, deduzida a importância dos salarios que lhe forem abonados.

Logo que os colonos forem estabelecidos, receberão titulo provisorio, que será substituido por titulo definitivo desde que houverem satisfeito a sua divida, mediante prestações iguaes, que deverão pagar dentro de seis annos, contados do começo do segundo anno da collocação.

Dado que por este modo resolve a empreza fundar um ou mais de um nucleo colonial, reservará area sufficiente para a sede, onde manterá escolas para os filhos dos colonos.

Os imigrantes estrangeiros serão fornecidos pelo Estado, que os fará transportar até ao porto mais proximo da localidade onde houverem de estabelecer-se.

Nenhum outro auxilio, além do transporte, concederá o governo á empreza para collocação dos colonos.

VI

Aos imigrantes estrangeiros e colonos nacionaes será inteiramente livre acceitar ou não occupação nos trabalhos da empreza; e igualmente livre será o ajusto das condições, dado que assim queiram empregar-se.

VII

A presente concessão não constitue monopolio exclusivo para o effeito de impedir que outros possam exercer essa industria.

VIII

A companhia poderá adquirir o sal extrahido pelos particulares para o fazer purificar, sem que a estes seja do qualquer modo tolhida a liberdade de dar aos productos da sua industria outro qualquer destino.

IX

No caso de desintelligencia entre a companhia e o governo, acerca de qualquer das clausulas do contracto, será resolvida a questão por juizo arbitral, nomeando cada parte o seu arbitro. No caso de desacordo dos arbitros, o governo apresentará um o o concessionario outro nome de pessoa reconhecidamente qualificada, e a sorte decidirá entre ellas.

X

No termo da concessão reverterão para o Estado, sem nenhuma indemnização, todos os edificios, obras e bemfeitorias que tiverem sido executados pela companhia.

XI

Salvo caso de força maior, reconhecido a juizo do governo, caducará a concessão em todas as suas partes, a serem excedidos os prazos fixados nas clausulas II e III, bem como a não ser assignado pelo concessionario, dentro de 60 dias, contados da publicação do presente decreto, o competente contracto.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 504—DE 19 DE JUNHO DE 1890

Concede permissão a Leonel Alves da Silva para explorar chrystal de rocha no estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Leonel Alves da Silva, resolve conceder-lhe permissão para explorar crystal de rocha em terrenos devolutos no municipio de Congonhas do Campo, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 504 DESTA DATA

I

Fica concedido a Leonel Alves da Silva o prazo de um anno, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas do crystal de rocha em terrenos devolutos no municipio de Congonhas do Campo, estado de Minas Geraes.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3302 do ex-escravo Luiz, condemnado em data de 3 de julho de 1867 pelo jury do termo de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro, a soffrer a pena de galés perpetuas por crime de homicidio perpetrado na pessoa de Antonio Joaquim Pereira Frazão, que era filho do ex-senhor do réo e que o jury affirmou ter sido administrador e feitor da situação pertencente ao pae do offendido, tendo sido co-réo neste crime o ex-escravo Marcellino fallecido ha pouco mais de um anno; e attendendo a que a prova do processo, por sua deficiencia relativa não é daquellas que conteem solido fundamento de justiça para uma punição prolongada por mais de 20 annos de galés, por isso que, reduzindo-se à confissão dos réos nos primeiros interrogatorios imperfeitos perante a policia local, não demonstra as circumstancias que precederam e acompanharam o crime, as quaes aliás não foram esmerilhadas por não depender de designação de grão de culpa a impsção da pena em que pela lei de 10 de junho de 1835 incorriam os infelizes escravos, sendo que, sem prova de taes circumstancias que pöderiam ter sido favoraveis aos delinquentes e muito attenuantes da culpa, como convence o proceder deshumano de que em regra eram victimas os escravos das propriedades agricolas, apenas ficou patente a autoria do recorrente e do co-réo no homicidio commettilo sem testemunhas na estrada de Miricá a Nitheroy, na qual os réos, acompanhando o offendido, conduziam um lote de gado muar; e porque o proprio jury reconheceu por 10 votos não haver nos autos outra prova além da confissão dos criminosos, con-

firmada somente pelas tres testemunhas informantes que anteriormente ao delicto os ouviram dizer que o paciente lhes havia de pagar, o que indica o mal que este lhes fizera e naturalmente influuiu para que o tribunal não reconhecesse por mais de nove votos a autoria homicida do recorrente, demonstrando assim os jurados divergentes que, na falta de meios de attenuarem-lhe a culpa, preferiam a impunidade ao descommunal rigor da citada lei de 10 de junho de 1835, resolve perdoar ao recorrente Luiz, com 23 annos de expiação, a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 24 do corrente, concederam-se as honras do posto de major do actual regimento policial desta capital ao cidadão Manoel da Costa Pinto, capitão reformado do antigo corpo militar de policia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 do corrente mez, e de conformidade com o art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 430 de 29 de maio ultimo, foi aposentado Joaquim Manoel dos Santos no logar de escrete do extinto corpo de saude da armada.

Por outros da mesma data, foram perdoados:

O ex-guardião extranumerario da armada Michael Giacomo, condemnado por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça de 15 de março de 1871 à pena de gal's perpetuas, por crime de homicidio;

A ex-praga do corpo de marinheiros nacionaes José Francisco dos Santos Teixeira, condemnado em 29 de agosto de 1877 à pena de 20 annos de galés, pelo crime de insubordinação e ferimentos.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração passam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março ultimo.

V

Satisfeitas as clausulas supra mencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos do direito.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890.—*Francisco Glicerio.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 13 de junho de 1890

Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra que o do Interior, inteirado de que resolveu aquelle ministerio incumbir ao engenheiro do 6º districto das obras publicas Fernando Pereira da Silva Continentino, as que se referem ao desseccamento dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, providenciara sobre o pagamento da metade da despeza, orçada em 50:540\$, á vista das contas que forem remettidas á secretaria de Estado.—Deu-se conhecimento ao Dr. Antonio de Paula Freitas, declarando-se que devem as informações que lho foram requisitadas restringir-se ao que se refere ao prolongamento do boeiro existente na rua do Commercio, de que tratou a representação da Inspectoria Geral de Hygiene;

Ao inspector geral interino de saude dos portos, que, em virtude do decreto n. 423 de 24 de maio ultimo, ficou a Inspectoria de Saude do porto de Santos equiparada ás repartições congenes dos estados do Pará, Pernambuco e Bahia;

Ao inspector geral de hygiene que não é possivel conceder a dispensa que pede Francisco Pagano dos exames que as disposições em vigor exigem para o exercicio da profissão de dentista, sendo que, á vista dos motivos allegados pelo peticionario, nem caberia marcar-lhe prazo afim de prestar aquelles exames;

Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em solução do officio de 3 do corrente mez, que quaesquer despezas, na mesma fazenda, só podem ser feitas com autorização do Ministerio do Interior;

Ao governador do estado de Pernambuco, com referencia ao officio de 6 do corrente mez, que fica approvedo o acto pelo qual prorrogou por mais dez dias o prazo para os trabalhos da commissão revisora do alistamento eleitoral no municipio do Recife.

—Foram autorizados:

O governador do estado de Pernambuco a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos que aos cidadãos que exerciam os logares de membros da inspectoria de hygiene daquelle estado compe-

tirem até a data em que se tornou efectiva a extinção dos mesmos logares em virtude do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro ultimo;

O inspector geral de hygiene a mandar construir mais tres carros para a remoção de objectos infectados e desinfectados.

—Solicitou-se a expedição de ordem:

Do Ministerio da Guerra, para que sejam fornecidos pelo Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar a pharmacia da quinta da Boa Vista, os medicamentos constantes da relação que se lhe remette;

Do da Fazenda:

Afim de que se indemneze o almoxarife da Quinta da Boa Vista da quantia de 11:214\$669, em que importaram as despesas feitas de pessoal e de fornecimentos feitos nos mezes de abril e maio ultimos, recebendo-se do mesmo almoxarife a de 11:276\$920, proveniente da renda arrecadada durante o mesmo periodo;

Para que se pague as seguintes quantias:

De 336\$775, importancia das diarias vencidas, de 24 a 31 de maio findo, pelo pessoal empregado no serviço de limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas;

De 233\$760, de materiaes fornecidos por Mendes & Comp. a Inspectoria Geral de Hygiene para o mesmo serviço;

De 55\$, de objectos que forneceram G. Leuzinger & Filhos para o expediente da dita inspectorio.

Expediente do dia 10 de junho de 1890

Declarou-se:

Ao governador do estado de Minas Geraes, em resposta aos officios ns. 38, 40 e 41, de 7 e 9 de junho corrente, que ficam approvados os creditos, por elle abertos, na importancia total de 14:112\$590, sendo 4:112\$590 para occorrer ao pagamento de despesas provenientes de soccorros distribuidos aos indigentes victimas da fome em Congonhas do Campo e em todo o municipio de Pitangui, e 10:000\$, afim de ser entregues a intendencia municipal da cidade da Leopoldina para as despesas com as medidas tendentes a evitar a propagação da epidemia que grassa na mesma cidade;

Ao do da Bahia, que é concedido o augmento do de 300\$, afim de occorrer ao pagamento do salario de um servente para a Inspectoria de Hygiene daquelle estado, na razão de 50\$ mensaes, a contar de 1 de julho proximo até ao fim do exercicio;

Ao do de Sergipe, que fica approvado o de 30:000\$, que abriu, autorizado por telegramma de 11 de maio ultimo, afim de occorrer ás despesas com soccorros a população indigente, victima da secca naquelle estado;

Ao do do Piahy, que, pelo seu officio de 12 de maio findo, o Ministerio do Interior ficou inteirado de ter sido nomeado o Dr. Simplicio Coelho de Rezende para exercer o cargo de secretario do referido estado, durante o impedimento do effectivo, Dr. Clovis Bevilacqua, que se acha licenciado.

—Providenciou-se, no sentido de serem attendidas, com toda a solicitude, as requisições que, em virtude do disposto no art. 4º, § 7º do decreto n. 331 de 12 de abril ultimo, o director da Directoria Geral de Estatística flizer ás autoridades e corporações publicas do pai z para obter dados e esclarecimentos necessarios aos trabalhos da mesma repartição.

—Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes a portaria de nomeação do bacharel Francisco do Assis Barcellos Corrêa para o cargo de secretario daquelle estado.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague:

Ao pharmaceutico Luiz Francisco dos Santos, além da quantia de 87\$096, de que trata o aviso de 13 de setembro de 1889, a de 600\$, importancia da gratificação vencida no periodo decorrido de 17 de março a 25 de maio daquelle anno, em que serviu como auxiliar de uma das commissões sanitarias que pelo

governo foram mandadas ás cidades de Santos e Campinas, quando alli grassou a epidemia de febre amarella.

Na Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes a divida de exercicios findos, na importancia de 150\$, de que é credor o padre Francisco de Salles Peixoto, proveniente da congrua que deixou de receber no segundo semestre do exercicio de 1889, na qualidade de vigario encomendado da freguezia de S. Romão.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Requerimento despachado

Moreira, Carvalho & Comp.—Dirijam-se ao procurador do Sr. D. Pedro de Alcantara.

Dia 23

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.

Tendo sido, em consequencia do apparecimento do cholera-morbus na provincia de Valencia, no reino de Hespanha, declarados infectados os portos hespanhoes do Mediterraneo, continentaes e insulares, e suspeitos os demais portos hespanhoes do continente e os africanos daquelle mar, determinou este ministerio que os navios procedentes de taes portos, directamente ou por escala, não sejam recebidos nos da Republica sem irem primeiro ao do Lazareto da Ilha Grande, onde serão submettidos ao devido tratamento sanitario.

Rogo-vos, pois, a expedição das ordens necessarias, com a maxima urgencia, para que um navio de guerra estacione no porto do referido lazareto, afim de fazer cumprir as determinações da autoridade sanitaria relativas ás quarontenas e desinsecções, bem assim para que um outro vaso de guerra ou uma lancha a vapor fique fundeado de frente do costão nordeste da fortaleza de Santa Cruz para fazer as convenientes intimações ás embarcações que se dirigirem ao porto do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.

Tendo sido, em consequencia do apparecimento do cholera-morbus na provincia de Valencia, no reino da Hespanha, declarados infectados os portos hespanhoes do Mediterraneo, continentaes e insulares, e suspeitos os demais portos hespanhoes do continente e os africanos daquelle mar, solicito-vos a expedição das ordens necessarias, com a maxima urgencia, para que as embarcações procedentes de taes portos, directamente ou por escala, sejam intimadas pela fortaleza de Santa Cruz a dirigir-se primeiramente ao do lazareto da Ilha Grande, afim de serem submettidas ao devido tratamento sanitario.

Na presente data, requisito ao Ministerio da Marinha que um navio de guerra ou uma lancha a vapor fique fundeada de frente do costão nordeste da mesma fortaleza para fazer as necessarias intimações.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim.

Ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Ministerio da Justiça

Em 23 do corrente, marcaram-se os seguintes prazos:

De seis mezes, ao juiz de direito Jesuino José de Freitas, removido da comarca de Amarante, no estado do Piahy, para a de Morrinhos, no de Goyaz:

De cinco mezes — ao bacharel Bernardo Lindolpho de Mendonça, nomeado juiz de direito da comarca da Lagôa Vermelha, no estado do Rio Grande do Sul;

Ao juiz de direito Francisco de Paula Fernandes Rabello, removido da comarca de Grão Mogol para a de Alfenas, ambas no estado de Minas Geraes.

De quatro mezes — ao juiz de direito Joaquim Ribeiro Gonçalves, removido da comarca

de Barras para a de Amarante, ambas no estado do Piahy;

Ao juiz de direito João Baptista Guimarães Cerne, removido da comarca do Rio Pardo, no estado de Minas Geraes, para a de Camamu, no da Bahia;

Ao juiz de direito Joaquim Manoel do Araujo, removido da comarca do Rio das Mortes, no estado de Minas Geraes, para a 2ª vara civil da de Campos, no Rio de Janeiro;

Ao juiz de direito Antonio Augusto de Lima, removido da comarca da Conoeição da Serra, no estado do Espirito Santo, para a de Sapucahy, no de Minas Geraes.

De tres mezes — ao juiz de direito Adolpho Augusto Olintho, removido da comarca de Pirapetinga para a do Rio das Mortes, ambas no estado de Minas Geraes;

Ao bacharel Gastão da Cunha, nomeado juiz de direito da comarca de Tiradentes, no mesmo estado;

Ao bacharel Honorio Hermeto Corrêa de Brito, nomeado juiz de direito da comarca de Cangussu, no estado do Rio Grande do Sul;

Ao bacharel José Calheiros de Mello, nomeado juiz de direito da comarca de Barros, no estado do Piahy.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 23 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel João Leopoldino Ferreira ao cargo de juiz de direito.

Expediente do dia 17 de junho de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem:

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado da Bahia com a quantia de 600\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Fernando da Silva Deiró, removido da comarca da Victoria para a de Alcobaca, naquelle estado. —Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Do do Ceará com a de 900\$, importancia dos alugueis do predio em que funciona a secretaria de policia do mesmo estado, relativamente ao periodo decorrido de abril a dezembro de 1887, o que deixaram de ser pagos aos herdeiros do Dr. José Sombra, conforme reclamou o actual proprietario Dr. Guilherme Studart.

Para que sejam pagas, no Thesouro Nacional:

As seguintes ajudas de custo:

Do 461\$600 arbitrada ao bacharel Augusto José da Costa, nomeado juiz de direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no estado de S. Paulo.

Do 701\$680 marcada ao bacharel Gaspar Menna Barreto de Barros Falcão, nomeado juiz municipal do termo de Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro.

Do 197\$600 arbitrada ao bacharel Alvaro Gurgel de Alencar, nomeado juiz de direito da comarca da Palma no estado do Ceará.

Do 1:000\$, marcada ao bacharel José Emygdio Gonçalves Lima, nomeado juiz de direito da comarca de Jeremônia, no estado do Piahy.

A quantia de 1:200\$, importancia dos alugueis do predio em que funcionou a secretaria de policia do estado do Ceará, relativamente ao periodo decorrido de julho de 1878 a junho de 1879, a razão de 100\$ por mez, e de que é credor Antonio Gonçalves da Justa, na qualidade de herdeiro e filho do tenente coronel Antonio Gonçalves da Justa.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Barcellos, em Portugal, a requerimento de Jacintho Gomes do Valle Quaresma para citação de D. Amelia de Mattos Ferreira Palhares.

—Declarou-se ao governador do estado de Sergipe, em resposta ao officio n. 57 de 30 de abril ultimo, que, na forma do art. 16 do decreto de 2 de maio findo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, o primeiro

fornecimento de livros aos officiaes do registro geral do hypothecas compete ao governo, na Capital Federal, e aos governadores nos estados.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da 2ª vara civil desta capital às justicas de Portugal, a requerimento do Dr. Eduardo Fernandes Magalhães, para citação dos herdeiros do finado Antonio José Gomes;

Para fim identico, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz do direito da 2ª vara civil às justicas de Portugal, a requerimento de Virgilio da Silva Pereira e Maria Clementina de Magalhães Pereira, para citação de Thiago da Silva Brandão e Clara Candida de Oliveira;

Cópia do officio n. 5381 de 2 do corrente, em que o Dr. chefe de policia desta capital communica o resultado das indagações a que se procedeu no intuito de ser descoberto o destino que teve Thomaz Cope que partiu da Nova Zelandia para esta capital em 28 de junho de 1888.

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital:

O processo instaurado contra o soldado daquelle regimento Argemiro Calmon de Siqueira, por crime de resistencia, afim de ser cumprido o accordo do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Para que seja informado, o requerimento em que João Luiz Vogel, ex-alferes do antigo corpo militar de policia, pede que, para todos os effeitos, sejam trancadas as notas que tem como praça e official do dito corpo.

Ao governador do estado de Minas Geraes:

Para serem instruidos, de conformidade com as disposições legais, os requerimentos em que Manoel Dias de Souza, José Ferreira do Espirito Santo, José e Joaquim Mina podem perdão das penas que lhes foram impostas pelos juries dos termos de Minas Novas, Tiradentes, Christina e Araxá, naquelle estado.

Para fim identico, os requerimentos em que Francisco José Ferreira, Julio, Heleodoro, José Luiz, Manoel Affonso da Silva e Pedro podem perdão das penas que lhes foram impostas pelos juries dos termos de Januaria, Santa Luzia do Carangola, Arassuahy, Araxá e Minas Novas, daquelle estado.

Ao governador do estado do Espirito Santo, para a devida execução, cópia do decreto pelo qual foi perdoadada a Justiniano Ferreira da Silva apenas de galés perpetuas.

Ao governador do estado de Pernambuco, para informar, o requerimento em que o bacharel Manoel Caetano de Albuquerque Mello, juiz municipal e de orphãos do termo de Gravata, naquelle estado, pede mais 90 dias de licença, para tratar de sua saude.

—Recommendo-se ao coronel commandante geral do regimento policial:

Que mande dar baixa do serviço aos soldados do mesmo regimento Felix da Silveira Pinto e José Joaquim da Silva Porto, apresentando substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever;

Que mande admittir ao serviço do hospital daquelle regimento, na qualidade de interno, o alumno da faculdade de medicina João Paulino de Barros Leal Filho.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.

Sr. Ministro—Em resposta ao vosso aviso n. 1299, de 26 de maio findo, solicitando providencias no sentido de serem excluidos da lista dos jurados todos os operarios dos estabelecimentos de marinha da Republica, declaro-vos que nenhuma lei autoriza semelhante exclusão, uma vez que os operarios reúnem as condições legais exigidas para esse munus publico; competindo aos presidentes do jury tomar conhecimento das excusas apresentadas pelos jurados sorteados para qualquer sessão.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890.

Sr. Ministro.—Remetto-vos a demonstração das despesas do Ministerio da Justiça, resultantes dos serviços creados e melhoramentos autorizados pelo Governo Provisorio da Republica ante; e depois de prorogado o orçamento de 1890 para o corrente exercicio.

Esse orçamento autorizava o Ministerio da Justiça a despendar dentro do anno 7.680:612\$823.

Decretada a prorrogação, foram os ministros autorizados a rever todas as verbas para proporem as reduções e aumentos necessarios, além dos determinados por decretos anteriores.

A redução das verbas do Ministerio da Justiça, na sua quasi totalidade, destinadas à organização e manutenção dos juizos e tribunaes, da policia, força policial e penitenciarias, só pôde convenientemente ser decretada depois da reorganização desses serviços, de conformidade com as bases estabelecidas pela constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, que tem de discriminar as despesas pertencentes a cada um d'elles, das que ficam a cargo do governo federal. Entretanto, apressei-me a ordenar, além do mais exacto exame e fiscalisação da despesa, a cessação da que illegalmente pesava sobre o mesmo orçamento, e por decreto de 21 de dezembro de 1889 foi attendida a minha proposta, para a suppressão do de 9 de outubro que, creando uma guarda civil, o sobrecarregara com a quantia de 558:068\$500.

O governo reconheceu a necessidade de augmentar as seguintes verbas:

Secretaria de Estado, pelos motivos expostos nos decretos n. 27 H de 1 de dezembro de 1889 e n. 184 de 29 de janeiro de 1890. (Quadro n. 2).

Justiça de 1ª instancia, em razão de não ter sido votada verba para os novos termos e comarcas, cujo provimento reclamavam os estados, assim como da urgencia de organizar o serviço do casamento civil e de compensar a differença dos vencimentos dos funcionarios que, em virtude do decreto n. 416 de 22 do mez findo, ficaram privados de custas judiciais. (Quadro n. 3).

Pessoal e material da policia, em virtude da criação do corpo de agentes de policia (decreto de 21 de dezembro de 1889), da compensação devida aos escrivães do jury, das delegacias e subdelegacias privadas de custas criminaes (dec. n. 416 citado), da elevação da secretaria de policia de S. Paulo à primeira classe (dec. n. 325), da urgencia de amanuense para a policia do porto de Manaus (dec. n. 385), e da reforma da secretaria de policia da Capital Federal (dec. n. 461 de 7 do corrente mez). Quadro n. 4.

Casa de detenção, por melhoramento de vencimentos dos empregados (dec. n. 465 de 7 do corrente mez de junho). Quadro n. 5.

Corpo de policia, em razão de haver sido elevado a regimento (dec. n. 342 de 19 de abril de 1890). Quadro n. 6.

Si todas estas despesas, quanto ao pessoal e material, se houvessem de realizar integralmente dentro deste exercicio, o excesso sobre o orçamento prorogado seria de 7.446:062\$285.

Ainda assim, elle seria inferior na quantia de 265:634\$230 ao orçamento organizado pelo ultimo ministerio da monarchia para este mesmo exercicio, conforme o projecto enviado ao Thezouro com o aviso de 2 de outubro de 1889, incluída a despesa com a guarda civil, creada por decreto de 9 do dito mez, que o elevou a 9.339:309\$338. O quadro n. 1 o demonstra.

Mas a despesa effectiva do corrente exercicio ficará, incluída a dos novos serviços e melhoramentos realizados, muito a quem do orçamento do ministerio passado, pois foram cortadas despesas nelle creadas em 10 verbas na importancia de 749.939\$250, e as acrescentadas pelo governo da Republica a seis das verbas do mesmo orçamento na quantia total de 484:305\$020 não se effectuarão integralmente neste exercicio, e serão compensadas pelas economias realizaveis na totalidade das verbas.

Pôde-se prever com segurança que a despesa effectiva no corrente exercicio será inferior em mais de 800:000\$ calculada pelo governo passado.

Apezar de tão consideravel redução, que plenamente justifica a deliberação do Governo Provisorio de não acceitar o orçamento do gabinete Ouro Preto, a despesa provavel do exercicio corrente poderá exceder à votada para o de 1889 em cerca de 500 a 700:000\$, ao passo que o excesso daquelle orçamento seria de 1.711:696\$515.

O augmento mais avultado de despesa, a que o Governo Provisorio da Republica não pôde deixar de attender, procedeu da necessidade de prover a bem da segurança publica e individual nesta capital, e de satisfazer às justas reclamações das provincias, ora estados, que ha muito se queixavam de ter sido espoliados da attribuição constitucional de estabelecer a divisão judiciaria, recusando-se o governo do imperio a votar credits para os novos termos e comarcas.

Em circumstancias ordinarias, o governo decahido reconheceu que não poderia remover os elementos de desordem accumulados nesta capital com a diuturna tolerancia para essas multidões de desordeiros, denominados capoeiras, gatunos, cactens, que a escandalizavam e ao mesmo tempo attender às queixas das provincias, sem grande elevação das verbas votadas em 1888 para a força policial e justiça de 1ª instancia, propondo os seguintes augmentos para este exercicio:

A' verba—Corpo Policial.....	316:904\$365	
Mais uma guarda civil.....	558:068\$500	874:972\$865
A' verba—Justiça de 1ª instancia		452:430\$000

1.327:402\$865

Em circumstancias extraordinarias, immediatamente após a revolução que derribou a monarchia, o governo da Republica pôde remover aquelles elementos de desordem, elevar o Corpo Policial a regimento com quatro corpos, prover a organização e instalação dos nossos batalhões e ainda reorganizar a Secretaria de Policia, melhorando os serviços respectivos à remuneração dos empregados, manter a tranquillidade publica e satisfazer as urgentes necessidades do policiamento da cidade, com acrescimo de despesa muito inferior ao orçado pelo governo do imperio e não excedente a 507:892\$285. E esse acrescimo sobre o orçamento de 1889 não é na sua totalidade nem excesso real, nem despesa effectiva do corrente exercicio, pois, como foi demonstrado na exposição de motivos do decreto n. 461 de 7 deste mez, o augmento do numero e vencimentos dos empregados da Secretaria de Policia já estava na maxima parte effectuado, sendo irregularmente pagos os extranumerarios e muitas gratificações arbitradas aos empregados do quadro pela verba secreta; e a despesa orçada para o estado completo do Regimento Policial não se realizará em grande parte.

Quanto à verba — Justicas de primeira instancia — o Governo Provisorio tem necessidade de elevar a acima da orçada pelo ministerio passado: 1º, porque este só propoz verba para 57 comarcas e 37 termos dos novamente creados, ficando excluidos do calculo 8 termos e 25 comarcas; 2º, porque o novo serviço do casamento civil exigiu a criação de 22 logares de juiz de direito; 3º, porque, reconhecida e proclamada a autonomia dos estados e passando provisoriamente aos seus governadores as attribuições das extinctas assembleas provinciaes, o Governo Provisorio julgou dever não somente conceder a verba necessaria para as comarcas e termos anteriormente creados, sinão tambem para as que elles usassem a bem da administração da Justiça, advertindo, entretanto, por circular de 9 de janeiro do corrente anno, que as novas divisões judiciais desequilibrariam o orçamento geral vigente e sobrecarregariam de futuro o dos estados.

O quadro n.3 demonstra o augmento resultante, que aliás não se tornará effectivo em mais de dous terços no corrente exercicio, assim como qual a parte da despesa que caberá a cada um dos Estados Unidos.

Esse augmento será, pois, quasi nullo no futuro orçamento da União. Terá tambem de ser reduzido o da Secretaria de Estado, logo que for reorganizada, estando autorizado este ministerio a diminuir o pessoal, a medida que vagarem os logares, ou forem aposentados os seus serventurarios.

O melhoramento de vencimentos que autorizou o decreto n. 416 será compensado pelo producto das custas, multas e fianças que recolher o Thesouro.

Entretanto m^o parece necessario fixar a despesa do Ministerio da Justiça no corrente

exercicio, attendendo aos novos serviços e melhoramentos, e alterar a dotação das verbas respectivas de modo que possam ellas fazer face ao acrescimo quanto se torne imprescindivel neste periodo de reorganização.

Submettereí, pois, um decreto á approvação do governo, limitando a autorização da despesa total a 8.300:000\$, isto é, menos 1.093:307\$338 da proposta pelo ultimo ministerio da monarchia.

Nesse decreto é attendida a reclamação da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, cujos vencimentos, eram ha muito reconhecidos insufficientes assim como a despesa com ajuda de custo autorizada pelo decreto n. 260 de 14 de março ultimo e a necessidade do augmento da verba—Obras—para completar os alojamentos da força mi-

litar de policia e effectuar melhoramentos indispensaveis nas casas de Correção e Detenção e Asylo de Mendicidade. Trato do exame e estudos, necessarios para a reorganização da penitenciaría de Fernando do Noronha; mas por ora não julgo necessario alterar a verba respectiva.

Este ministerio permanece na resolução de effectuar toda a economia compativel com as necessidades publicas para reduzir o mais possivel a differença entre o orçamento prorogado e o que propõe na somma total de 8.300:000\$, depois de revisto o projecto do gabinete Ouro Preto que elevava a despesa deste exercicio a 9.339:309\$338.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

QUADRO N. 1

Demonstração do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça

PARAGRAFOS	VERBAS	Projecto do Governo passado enviado ao Ministerio da Fazenda com aviso de 2 de outubro de 1889 e despesa creada por dec. de 9 de dezembro de 1889	ORÇAMENTO EM VIGOR			DIFFERENÇAS			
			Votado pela lei n. 3597 de 24 de novembro de 1888 para 1889 e prorogado pelo decr. n. 108 de 30 de dezembro para 1890	Augmento decretado pelo Governo Provisorio	TOTAL	ORÇAMENTO EM VIGOR E ORÇADO PELO GOVERNO PASSADO		ORÇAMENTO EM VIGOR E VOTADO PARA 1889	
						Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
1	Secretaria de Estado inclusive o subsidio do Sr. Ministro e seu Secretario.....	134:030\$000	141:070\$000	52:600\$000	233:670\$000	19:580 000	\$	62:000\$ 00	\$
2	Supremo Tribunal de Justiça.....	150:612\$000	130:612\$000	\$	169:612\$000	\$	\$	\$	\$
3	Relações.....	640:548\$000	631:080\$000	\$	631:803\$000	\$	5:740\$000	\$	\$
4	Juntas Commercias.....	86:501\$000	86:501\$000	\$	81:501\$000	\$	\$	\$	\$
5	Justiças de 1 ^a instancia inclusive os novos termos e comarcas e os escrivães criminaes da Capital Federal.....	3.594:520\$378	3.412:030\$678	845:250\$000	3.937:310\$478	312:820\$000	\$	817:270\$000	\$
6	Despesa Secreta, verba que será supprimida. (Decr. n. 461 de 7 do corrente.)	170:000\$000	120:000\$000	\$	120:000\$000	\$	50:000\$000	\$	\$
7	Pessoal e Material da Policia.....	760:223\$000	614:141\$000	101:220\$000	735:361\$000	35:133\$000	\$	101:220\$000	\$
7 A	Guarda civil. (Decr. de 9 do outubro de 1889) substituida pelo Corpo de agentes. (Decr. de 21 de dezembro de 1889 e dito n. 461.)	553:018\$500	\$	81:000\$000	81:000 000	\$	\$	81:000\$000	\$
8	Casa de Detenção.....	73:810\$000	73:800\$000	6:320\$000	85:120\$000	6:320\$000	\$	6:320\$000	\$
9	Asylo de Mendicidade.....	65:600\$000	65:600\$000	\$	65:600\$000	\$	\$	\$	\$
10	Regimento Policial.....	2.300:897\$780	1.982:993\$115	316:672\$235	2.339:637\$000	221:767\$920	\$	313:672\$235	\$
11	Reformados do Regimento Policial.....	15:933\$100	16:67 \$200	\$	16:673\$200	682\$100	\$	\$	\$
12	Casa de Correção.....	151:431\$700	153:301\$030	\$	153:301\$030	\$	8:130\$700	\$	\$
13	Obras.....	45:001\$900	20:000\$000	\$	20:000\$000	\$	25:000\$000	\$	\$
14	Guarda Nacional.....	31:030\$000	20:030\$000	\$	21:030\$000	\$	10:000\$000	\$	\$
15	Ajudas de custo.....	150:000\$000	10:000\$000	\$	90:000\$000	\$	60:000\$000	\$	\$
16	Condução de presos.....	5:000\$000	5:000\$000	\$	5:001 000	\$	\$	\$	\$
17	Presidio de Fernando de Noronha.....	214:947\$500	211:973\$100	\$	211:987\$100	\$	\$	\$	\$
18	Eventuaes.....	10:030\$000	5:030\$000	\$	5:030\$000	\$	5:000\$000	\$	\$
19	Codigo Civil.....	100:000\$000	\$	\$	\$	\$	\$	100:000\$000	\$
20	Compilação das consultas e decisões do Ministerio da Justiça.....	12:000\$000	\$	\$	\$	\$	12:000\$000	\$	\$
		9.312 307\$338	7.680.612\$823	1.416:032\$235	9.121:673\$108	484:305\$231	740:131\$270	1.416:002\$235	\$

Observações

Confrontados os orçamentos da despesa annual, o do Governo Provisorio da Republica excederia ao votado para 1889 em 1.413:032\$235, e reduziria o organizado pelo ultimo Ministerio do Imperio para este exercicio em 235:631\$232.

Provavelmente, porém, com as autorizações até esta data decretadas, a despesa effectiva do corrente exercicio não excederá á votada para 1889 em mais de 151:963\$133, visto que o augmento autorizado no decurso do anno não se realizará em mais de 1/3, isto é, 934:115\$522, e as economias na totalidade das verbas são calculadas pelo termo medio das do ultimo triennio em 509:973\$356.

Sendo, porém, possivel que as circumstancias extraordinarias do paiz, neste periodo de reorganização, exijam ainda algum augmento, é mais seguro calcular a despesa effectiva do exercicio em 8.300:000\$000, isto é, mais 619:357\$177 da orçada para 1889, e menos 1.093:307\$333 da orçada para este exercicio, em circumstancias ordinarias, pelo Governo passado.

4^a Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 20 de junho de 1890.—O Director, *Benedicto A. Bueno*.—Visto, *Barão de Sobral*.

QUADRO N. 2

Demonstração do augmento da verba n. 1 (Secretaria de Estado)

Ao ministro — Decr. n. 27 II de 1 ^o de dezembro de 1889.....	12.000\$000
Ao secretario — Decr. n. 184 de 21 de janeiro de 1890.....	6:000\$000
A 1 archivista idem.....	4:000\$000
A 2 amanuenses idem.....	6:000\$000
Augmento dos vencimentos do pessoal da antiga tabella.....	30:200\$000
Consiguação para objectos de expediente na forma dos Avisos ns. 622 e 664 de maio e junho de 1890.....	6:000\$000
Supressão de um logar de correio — Portaria de 22 de março de 1890.....	64:200\$000
	1:000\$000
	62:600\$000

Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 20 de junho de 1890.—O Director, *Benedicto A. Bueno*.—Visto, *Barão de Sobral*.

QUADRO N. 3

Demonstração da despesa com a criação de varas — classificação de comarcas e criação (aprovadas por decreto do governo) de lugares de juizes letrados

Augmento á verba n. 35 — Justiça de primeira instancia

JUIZES DE DIREITO E PROMOTORES PUBLICOS										JUIZES MUNICIPAES									
NUMERO					DESEZA					NUMERO					DESEZA				
(A)	(B)	(C)	(D)	TOTAL	(A)	(B)	(C)	(D)	TOTAL	(A)	(B)	(C)	(D)	TOTAL	(A)	(B)	(C)	(D)	TOTAL
Varas de casamento creadas pelo governo Federal	pelas assembleas provinciaes constantes do ultimo relatório	Bittas creadas pelas assembleas provinciaes, das quaes se teve conhecimento posteriormente ao mesmo relatório	Bittas creadas pelos governadores		Com as varas de casamentos creadas directamente pelo governo Federal inclusive o augmento de vencimentos dos promotores publicos da capital federal	Com as comarcas creadas pelas assembleas provinciaes, das quaes se teve conhecimento posteriormente ao mesmo relatório	Com as comarcas creadas pelos governadores			Termos creados pelas assembleas provinciaes constantes do ultimo relatório	Bittas creadas pelas assembleas provinciaes das quaes se teve conhecimento posteriormente ao mesmo relatório	Bittas creadas pelos governadores			Com os termos creados pelas assembleas provinciaes constantes do ultimo relatório	Com os termos creados ao mesmo relatório	Com os termos creados pelos governadores		
1	2	1	4	3	3:600\$000	10:400\$000	5:000\$000	20:400\$000	14:000\$000	2	3	6	2	3	3:000\$000	4:200\$000	9:400\$000	3:000\$000	17:000\$000
1	4	3	1	8	3:600\$000	40:400\$000	15:000\$000	20:400\$000	39:400\$000	3	3	1	6	6	4:200\$000	4:200\$000	9:400\$000	8:400\$000	48:800\$000
1	1	1	1	2	3:600\$000	19:600\$000	15:000\$000	5:000\$000	38:200\$000	1	1	1	3	3	1:400\$000	1:400\$000	1:400\$000	1:400\$000	40:000\$000
1	1	1	3	6	3:600\$000	40:000\$000	5:000\$000	15:000\$000	28:600\$000	1	1	3	3	4	1:400\$000	1:400\$000	4:200\$000	5:600\$000	34:200\$000
1	1	1	1	2	3:600\$000	25:600\$000	5:000\$000	10:300\$000	21:200\$000	3	3	1	3	3	4:800\$000	4:800\$000	4:200\$000	4:800\$000	31:000\$000
1	1	1	1	2	3:600\$000	35:200\$000	5:000\$000	10:300\$000	38:800\$000	1	1	1	1	2	1:400\$000	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	21:400\$000
1	1	1	1	2	3:600\$000	35:200\$000	5:000\$000	10:300\$000	38:800\$000	3	3	1	1	3	4:200\$000	4:200\$000	1:400\$000	4:200\$000	43:000\$000
1	3	1	1	3	3:600\$000	15:120\$000	5:000\$000	5:000\$000	13:600\$000	1	1	1	1	1	1:400\$000	1:400\$000	7:300\$000	1:400\$000	15:000\$000
1	2	1	1	4	3:600\$000	10:000\$000	5:000\$000	5:000\$000	68:800\$000	2	2	3	3	5	2:800\$000	2:800\$000	7:300\$000	2:800\$000	76:100\$000
1	1	1	1	4	3:600\$000	10:000\$000	5:000\$000	5:000\$000	48:600\$000	1	1	1	3	3	2:800\$000	2:800\$000	7:300\$000	2:800\$000	69:200\$000
1	12	2	12	15	3:600\$000	59:600\$000	9:800\$000	58:400\$000	62:000\$000	3	3	7	7	12	6:700\$000	6:700\$000	9:800\$000	16:560\$000	89:530\$000
1	2	3	1	4	3:600\$000	10:270\$000	15:000\$000	5:000\$000	73:000\$000	1	1	2	2	3	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	4:200\$000	82:800\$000
1	2	1	1	4	3:600\$000	10:000\$000	31:800\$000	13:800\$000	18:800\$000	2	2	2	2	4	2:900\$000	2:900\$000	2:900\$000	8:700\$000	18:800\$000
1	7	4	8	20	3:600\$000	30:600\$000	24:000\$000	40:200\$000	68:200\$000	9	3	6	6	18	12:200\$000	12:200\$000	8:500\$000	24:900\$000	123:900\$000
1	2	1	1	3	3:600\$000	10:400\$000	5:000\$000	5:000\$000	91:000\$000	1	1	1	1	1	1:800\$000	1:800\$000	4:000\$000	1:800\$000	15:800\$000
1	4	1	1	5	3:600\$000	20:800\$000	5:000\$000	5:000\$000	14:000\$000	1	1	1	1	3	1:800\$000	1:800\$000	4:000\$000	1:800\$000	25:400\$000
2	1	1	1	2	10:000\$000	20:800\$000	119:270\$000	225:800\$000	713:400\$000	37	8	35	83	52:250\$000	52:250\$000	11:300\$000	118:450\$000	118:450\$000	832:050\$000
N.					Vencimentos														
Capital Federal:	40				42:000\$000														13:200\$000
Escrivães criminaes:	1				1:200\$000														845:270\$000
Porteiro do Juizo de casamentos:																			

OBSERVAÇÕES

A 3.ª vara de direito na capital do Pará e a 2.ª na comarca de Campos, no Rio de Janeiro, foram comprehendidas no numero das comarcas creadas pelos Governadores. A despesa da columna (D) contém, alem dos vencimentos dos juizes das ditas varas, os do 2.º lugar de promotor publico do Pará. Não foram comprehendidas as Auditorias de Guerra creadas no Pará, Pernambuco, Bahia, Paraná, e Mato Grosso (5) porque ad instar das antigas deve a despesa correr pelo Ministerio da Guerra.—Aos Juizes Municipaes está calculada, além do ordenado fixo de 600\$, uma gratificação complementar razoavel para os termos cujos emolumentos não conhece ainda a secretaria. (Art. 43 da Lei n. 1764 de 28 de junho de 1870.)

QUADRO N. 4

Demonstração do augmento da verba n. 7 e 7 A—Pessoal e Material da Policia

Escrivães das Delegações—Decreto n. 416, além dos antigos vencimentos.....	14:800\$000
Ditos do Jury—citado decreto, idem.....	4:800\$000
Estado de S. Paulo—Secretaria da Policia—Decreto n. 325..	3:200\$000
Estado do Amazonas—Mis um amanuense para a secretaria—Decreto n. 385...	1:200\$000
Capital Federal—Secretaria da Policia—Decreto n. 461.	77:220\$000

Somma..... 101:220\$000

Capital Federal—Corpo de agentes—Decretos de 21 de dezembro de 1889 e n. 461.. 84:000\$000

Total..... 185:220\$000

Quarta Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 20 de junho de 1890.—O director, *Benedicto A. Bueno*.

QUADRO N. 5

Demonstração do augmento da verba n. 8—Casa de Detenção

Tabella junta ao decreto n. 10223 de 5 de abril de 1889..... 23:320\$000

Dita que acompanha o decreto n. 465 de 7 de junho do corrente..... 29:640\$000

Diferença para mais..... 6:320\$000

Quarta Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 20 de junho de 1890.—O director, *Benedicto A. Bueno*.

QUADRO N. 6

Demonstração do augmento da verba n. 10—Regimento Policial

Pessoal actual 2.004—Decretos ns. 155, 203, 312 e 388 de 1890..... 1.893:084\$100

Material orgado para occorrer a todas as necessidades do regimento, inclusive armamento, no corrente exercicio..... 413:581\$600

Total..... 2.339:665\$700

O pagamento votado para 1839:

Pessoal do antigo Corpo Policial 1.487—Decreto n. 10222 de 1890.... 1.315:929\$600

Material..... 677:063\$915 1.992:993\$415

Diferença para mais.... 346:672\$285

Quarta Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 20 de junho de 1890.—O director, *Benedicto A. Bueno*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de junho de 1890

Valeriano José Lisboa.—A vista das informações, inloferido.

Dr. Alberto de Campos Goulart.—Estão preenchidos os logares.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 37—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista cohibir os abusos que continuam a dar-se, a despeito do que dispõem as circulares deste ministerio de 6 de março de 1879 e 26 de agosto de 1876, de fazerem as estações de arrecadação pedidos de estampilhas do sello adhesivo em quantidade superior ás necessidades do serviço, do que resulta ficar a responsabilidade dos exactores inutilmente sobrecarregada, recommenda aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que, d'ora em diante, só forneçam estampilhas ás ditas estações quando a importancia do saldo nellas existente for inferior á necessaria para o consumo em um trimestre, tomada a média de accordo com as vendas feitas nos quatro trimestres anteriores.—*Ruy Barbosa*.

Ministerio da Marinha

Em 21 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente Aphrodisio Fernandes de Barros para commandar a Escola de Aprendizizes Marinheiros do estado do Rio Grande do Norte;

Bernardino Francisco de Almeida, para exercer o logar de escrevente a bordo do vapor *Puriis*;

O capitão-tenente José Lopes da Silva Lima Junior para ir em comissão até ao estado do Pará, afim de destruir todos os cascos afundados no porto, seguindo, depois de concluido esse trabalho, até ao Rio Grande do Norte, para fazer arrebentar a pedra denominada Cabeça de Negro, que serve de obstaculo e é um grande perigo para os navios que demandam a barra;

O 1º tenente Arthur José dos Reis Lisboa para exercer o logar de capitão do porto do estado do Rio Grande do Norte;

O cidadão Durval Gomes para exercer o logar de secretario da Capitania do Porto do estado de Santa Catharina.

— Concedeu-se licença para residir em Londres ao 1º tenente graduado Manoel José Soares, patrão-mór aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Em 23 do corrente, concedeu-se ao 1º cirurgião reformado da armada Dr. Joaquim Carlos da Rosa licença para residir no estado da Bahia, percebendo pela respectiva thesauraria de fazenda os vencimentos que lhe competirem pela dita reforma.

Expediente do dia 21 de junho de 1890

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, solicitando que sejam nomeados: official da Ordem de Aviz, o engenheiro naval capitão-tenente Eduardo Lemelle, e cavalleiros da mesma ordem os machinistas navaes de 1ª classe Thomaz Rudd, Bartholomeu José Lobão, João José Antunes, Targinio de Senna Ferreira da Cunha, Jorge Augusto Corrêa, Miguel Francisco Bandeira de Mello, Francisco Gonçalves Lopes de Souza, Manoel Pereira Vaz, Joaquim

Ferreira da Silva, Antonio Ferreira de Carvalho, Luiz Ferreira de Carvalho, José Joaquim do Sacramento, Joseph Saker, Francisco de Assis Camelier e Rodolpho Rodrigues Villares, visto contarem o primeiro mais de 25 e os outros mais de 15 annos de serviço.

— Ao Quartel General, attendendo ao requerimento de Angelo dos Santos, inscripto para o concurso a que se tem de proceder afim de serem preenchidas algumas vagas de commissario de 4ª classe da armada, permite-se que elle apresente dentro do prazo de 30 dias a respectiva certidão de idade.

— Ao Quartel General:

Mandando tomar conta da fortaleza da Boa Viagem, onde estavam em tratamento os galés affectados de beriberi, visto ter o governador do estado do Rio de Janeiro declarado que o mesmo estado não precisa mais dessa fortaleza;

Declarando que, tendo sido provisoria a transferencia da escola de aprendizes marinheiros do estado do Rio Grande do Sul para o de Santa Catharina, não foi esta elevada de categoria, e por isso não póle ser augmentada a gratificação do respectivo commandante, conforme solicita.

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, resolvendo a consulta feita acerca do proestimento a ter com o foguista contratado Secunlino Bento Cablas, que vesartou a 19 de maio e, preso a 16 deste mez, se acha recolhido ao xadrez do dito arsenal, declarou-se que, pelos termos do contracto, está elle sujeito ás leis disciplinares da armada e deve ser apresentado ao Quartel General, para applicar o correctivo que cabe ao caso.—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 18 do corrente apresentei-me e entrei em exercicio o lente de direito marítimo da Escola Naval Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Determinando que informe, com urgencia, de quantosapparelhos de mergulhar dispõe, sua qualidade ou especie e o estado de cada um delles, quantos são os mergulhadores que conhecem bem a especialidade e podem ser de momento utilizados;

Que faça promptificar no arsenal, de conformidade com o orçamento, que apresentou com o officio n. 209 de 11 de abril ultimo, e o plano e dimensões remettidos, cinco boias para balisamento dos bancos do Inglez, de Olinda, Cabeça de Coco e Barra Grande, em Pernambuco, correndo a despeza por conta do Ministerio da Agricultura.

— A' capitania do porto do estado do Maranhão, respondendo ao officio n. 5, de 30 do mez findo, em que remetto o requerimento de Francisco de Salles Junior, pedindo que se restabeleçam as disposições do aviso de 16 de julho de 1887, declare que deve ser mantido o que está estabelecido, até que venha o regulamento especial, como determina o decreto n. 79, de 23 de dezembro ultimo, que não modificou as obrigações do requerente, e exige a circular de 15 de maio do corrente anno.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando para a Pagadoria da Marinha a quantia de 500:000\$ para attender as despesas do proximo mez de Julho.

Ao mesmo, idem o pagamento de 14:784\$811 a Nery & Luizello, por fornecimentos feitos em Montevideo ao encouraçado *Bahia* e canhoneira *Trajino* no mez de maio proximo passado.

Ao mesmo, idem, ilem de 27\$247 proveniente dos medicamentos fornecidos pelo hospital militar da capital, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra.

— Ao Quartel General, declarando que providencie para que quanto antes seja remettido pelo commandante da Escola de Aprendizizes do Piahy, o documento da despeza do fardamento que em março de 1887 foi enviado pelo commandante de marinheiros nacionaes.

— A' Thesouraria do Rio Grande do Sul, autorizando a mandar pagar pela alfandega daquella cidade, ao 2º tenente reformado Franco de Souza Franco, o respectivo soldo, mediante a guia que será remetida pela Contadoria. — Comunicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria, autorizando-a a alonar aos officiaes reformados que exercem empregos activos a diferença de soldo de que trata o art. 3º do decreto n. 474 B, de 10 do corrente.

A' mesma, idem, o pagamento de 21\$600 ao jornal *O Paiz*, pelas publicações feitas para a capitania da capital.

— A' Intendencia, recommendando toda a brevidade possível na promptificação dos objectos que pela directoria de artilharia e de torpedos tem de ser enviados ao Arsenal do Pará, para a destruição dos cascos de varios navios submergidos no porto desse estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de Junho de 1890

Angelo dos Santos. — Como requer.

Acelino Gonçalves Monção. — Por ora não ha necessidade de contractar machinistas.

Hypolito de Miranda Ferreira Campello. — Opportunamente poderá ser attendido.

Dr. Luiz Bernardes de Moura. — A' vista das informações não tem lugar.

Machinista naval de 4ª classe José Gomes de Paiva. — A' vista do regulamento não pôde ser attendido.

Joaquim Maria dos Anjos Esposel. — A' vista das informações, não tem lugar.

Dia 21

José da Silva Rios. — A' vista do regulamento, não tem lugar o que requer.

Alfredo Caiá. — Acha-se na secretaria de Estado a certidão pedida pelo supplicante.

Primeiros tenentes Eduardo Ernesto Midosi e Alfredo d'Ávila Menezes. — A' vista da consulta do extinto conselho de estado, publicado em aviso de 4 de Julho do anno passado, não tem lugar o que requerem.

João Chrysostomo da Rocha Bezerra. — A' vista do disposto no novo regulamento, não pôde ser attendido.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense. — Dirija-se á Intendencia municipal, a quem cumpre fazer a concessão e depois á capitania, de conformidade com o art. 13 do regulamento de 19 de Maio de 1846.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi concedida licença ao capitão reformado do exercito Elydio Fernandes da Silveira para transferir sua residencia do estado de Santa Catharina para esta capital.

Por outra de 21 tambem do corrente, foi exonerado João Ribeiro de Sampaio de Andrade Santos do lugar de pharmaceutico aljuno do exercito, no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 17 de junho de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda.

Rogando se sirva providenciar a fim de que seja paga ao alferes Braz de Senna Moreira a quantia de 81\$900, proveniente do valor de peças do fardamento que deixou de receber nos annos de 1887—1889, quando praça de pret; prevenindo de que pela Contadoria Geral da Guerra se munda satisfazer a de 5\$500, pertencente ao exercicio corrente. — Neste sentido expedi-se ordem á dita Contadoria;

Communicando que é prorogado por 40 dias o prazo concedido a Sabino Cabral da Costa e Mello, almoxarife do hospital militar provisório do Andarahy para a prestação de sua fiança visto estar suspenso na Caixa da Amortização o serviço de transferencia de apolices conforme allegou o mesmo almoxarife;

Declarando, em resposta ao seu aviso de 4 do corrente, que os officiaes do exercito que estão empregados no corpo de bombeiros e percebem soldo por este ministerio são o tenente-coronel João Soares Neiva, o major Antonio Geraldo de Souza Aguiar e o capitão Felipe Schimidt, todos do corpo do estado-maior de 1ª classe.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, solicitando providencias a fim da que a repartição da guerra seja indemnizada da quantia de 16\$034, importancia de medicamentos fornecidos em abril ultimo a officiaes da armada. — Solicitou-se do Ministerio da Fazenda seja a dita quantia opportunamente escripturada no § 11 — Hospitales e enfermarias — do actual exercicio.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura, rogando se sirva providenciar para que conforme requisita o encarregado da Coudelaria Domestica e Experiencia, que acaba de ser fundada em Santa Cruz, sejam cedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil trilhos velhos que, sem dispendio possam ser aproveitados para cercar os campos do mesmo estabelecimento.

— Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Chile remettendo, em satisfação á requisição que fez em 16 do corrente dous exemplares dos decretos ns. 277 e 337 de 22 de março e 7 de abril ultimo, aquelle reorganizando o corpo de saude e o serviço hospitalar do exercito, e este approvando o regulamento para o serviço sanitario do mesmo exercito.

— Ao governador do estado do Pará, declarando em solução ao requerimento em que os empregados do arsenal de guerra desse estado pedem melhoramento de vencimentos, que devem elles esperar a publicação do novo regulamento e respectiva tabella.

— Ao do de Pernambuco:

Confirmando o meu telegramma de hoje, declaro-vos, em solução á consulta que fazeis no vosso de 12 do corrente, que, na forma da legislação em vigor, as fortalezas desarmadas deverão estar a cargo de officiaes reformados do exercito, percebendo unicamente etapa, e, portanto, quando estejam sob a guarda do officiaes honorarios, não podem estes ter sinão aquella vantagem, correspondente ás suas patentes.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

Declarando, em resposta ao seu officio n. 151 de 5 de maio proximo findo, relativamente ao fornecimento de 500 cartuchos embalados e 1.000 capsulas fulminantes feito pelo arsenal de guerra desse estado á companhia de bombeiros, que deve providenciar para a indemnização da quantia de 32\$, em que importa aquella munição, determinando á thesouraria de fazenda que opportunamente escripture tal quantia em receita como despesa a annular no § 7º — Arsenaes — do corrente exercicio.

— Ao do de Matto Grosso, approvando o contracto feito com o medico civil Dr. Ildefonso Pereira de Azevedo para servir na guarnição desse estado, devendo, porém, ser rescindido o mesmo contracto logo que alli chegarem os medicos militares que seguiram com destino a essa guarnição.

— A' Thesouraria do estado da Parahyba:

De ordem do Sr. Generalissimo Chefe do Governo Provisorio se declara, por esta secretaria de estado ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Parahyba do Norte, em solução á consulta feita em seu officio n. 24 de 28 de maio findo, que, conforme preceitua o decreto n. 257 de 12 de março anterior, os magistrados, quando servirem de auditor em processos militares, deverão perceber o soldo da tabella n. 113 A de 31 de dezembro do anno passado, correspondente ao posto de capitão. — *Floriano Peixoto.*

— Ao director geral das obras militares, remettendo os papeis relativos ao pedio que fez o commandante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande para ser comprado o terreno n. 14, contiguo ao de n. 15 pertencente áquelle estabelecimento, a fim de que mande levantar a respectiva planta e proceder á sua avaliação para que possa este ministerio resolver a semelhante respeito.

— A' Repartição do Ajudante General, mandando incluir em uma das companhias de reformados, conforme requereu, o cabo de esquadra reformado do exercito Marcolino José dos Santos.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 23 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Joaquim Campos Porto para o lugar de ajudante-secretario da directoria do Jardim Botânico, conforme propoz o respectivo director, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 20 de junho de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento de 2:754\$890 a Manoel Joaquim Machado, ou a seu procurador, proveniente de serviços extraordinarios executados na estrada geral de Santa Cruz.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordem para que sejam abertos os creditos:

De 75:000\$, na Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, á disposição do competente governador do estado, para ser applicado a despezas com a construcção de casas para imigrantes;

De 18:000\$, na Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, á disposição do governador do estado, para ser applicado á alimentação de imigrantes.

— Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o agrimensor Maximiliano Leopoldo Scheider para servir na commissão de medição de terras do municipio de S. Jeronymo, estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento mensal de 200\$000;

Que, por igual titulo de mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, sem vencimentos, a Tulio de Alencar Araripe, agrimensor da commissão de terras do Rio Preto e Castello, estado do Espirito Santo, para tratar de negocios de seu interesse.

Dia 21

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 270\$ a João Dias da Costa, proveniente de pintura e reparos nas caixas velhas da Carioca;

De 90\$ a diversos, dos vencimentos que teve o pessoal empregado nas obras para o restabelecimento da ponte sobre o rio da Gavea, na Tijuca, de 7 a 31 de maio ultimo.

— Do mesmo ministerio solicitou-se o credito de 1:041\$, na Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, á disposição do governador do mesmo estado, para ser applicado ás despezas com o salario de mergulhadores e outras relativas á destruição de cascos de navios, no porto da cidade de Belém.

— Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que o agente da estação do Cajá entrou para o Thesouro Nacional, em 11 do corrente, com a quantia de 8:220\$460, proveniente da renda da estrada de ferro do Rio do Ouro, de 5 de maio ultimo a 4 do corrente;

Que o cidadão Pedro do Rego Barros, nomeado pagador da commissão de Ajudes do Quixadá, entrou em exercicio a 23 de maio ultimo;

Que, por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o Dr. Antão Gonçalves de Faria para o cargo de superintendente do serviço de terras e colonização no estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento mensal de 500\$000;

Que, por igual titulo da mesma data, foi exonerado o engenheiro José Francisco de Brito do lugar de chefe da commissão de medição de terras no municipio de S. Jeronymo, estado do Rio Grande do Sul, e nomeado, para substituí-lo, o engenheiro Alfredo Alvares da Silveira, com o vencimento de 400\$ mensaes.

— Ao sobredito ministerio, declarou-se que o engenheiro Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis e o desenhista José Seixas,

nomeados para servirem na commissão incumbida de estudar e organizar um plano geral de viação ferrea, só tem direito aos vencimentos que lhes foram marcados a contar de 1 de abril em diante, devendo substituir, caso tenham recebido, outros vencimentos, visto que não podiam acumular dous empregos.

— Ao Ministerio da Guerra, remetteu-se a conta do empreiteiro Antonio Dias da Rocha na importância de 1:100\$ de obras executadas na caixa de agua denominada Cachimbo na escola militar, por lhe competir essa despesa.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente da dia 21 de junho de 1890

Remetteram-se ao director da Escola de Minas, de Ouro-Preto, para emittir parecer, o relatório, plantas e amostras apresentadas por Charles H. Word, concessionario de exploração de mineraes no Estado de Matto Grosso.

— Foram a informar ao governador do Estado de Matto Grosso o requerimento de Charles H. Word para explorar o territorio comprehendido entre 14 grãos de longitude oeste e 22 grãos também oeste e desde 10 grãos da latitude sul 15 a sul; e o de Jasper L. Harben e outros para explorar minas de ferro e de carvão nos districtos comprehendidos entre 19 e 20 grãos de latitude sul e 14 e 15 grãos de longitude oeste do Rio de Janeiro.

— Idem ao de Minas Geraes o de Ernesto Cybrão para explorar as nitreiras existentes nas bacias do Alto S. Francisco, Alto Jequitinhonha e Rio das Velhas.

— Idem ao do do Ceará o de Eugenio Corréa Soára e Antonio Fernandes Junior, para explorar ouro, prata, etc., na zona limitada entre esse estado e o do Rio Grande do Norte.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de junho de 1890

— Williams James Slater, Elijah Beans Cornell, Jorge Pires Ramos e outros, o engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, pedindo privilegios industriaes.—Deferidos. Compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

— Antonio José dos Santos e Antonio de Paula Santos, pedindo approvação de medição e demarcação de datas mineraes.—Idem, idem.

— Marcello Pereira Guedes, propondo-se fundar dous nucleos colonias no municipio de Philadelphia, estado de Minas Geraes.—Aguarde a reforma do serviço de immigração.

— Joaquim da Costa Leite, representando contra a denegação da Companhia Rio de Janeiro City Improvements de assentar osapparelhos do latrinas de que fez aquisição no mercado para seu predio já esgotado n. 67 C da rua General Bruce, por pretender a mesma companhia ser privilegiada em tal fornecimento. Trata-se de assumptos relativos a obras extraordinarias as executar pela companhia Rio de Janeiro City Improvements a pedido e por conta do proprietario para predio no 2º districto em que já funciona o systema de esgoto.

Pelas condições 2ª e 7ª do decreto n. 6069 do 18 de dezembro de 1875, combinadas com a 2ª do de n. 6387 do 30 de novembro de 1876, é liquido o direito que assiste á referida companhia de sómente ella poder collocar, reparar, alterar e fazer quaesquer construcções de esgotos de materias fecaes sobre os seus encanamentos; e bem assim ao fornecimento dos apparelhos de latrinas, que sobre elles tenham de ser assentados.

O que apenas está excluido desse direito é o fornecimento e collocação das caixas automaticas para lavagem das bacias communs, que tem sido permitido á companhia fornecer e assentar á vontade dos proprietarios, em substituição das latrinas do systema *Jennings's patent inodorus*.

Isto posto, não procede a reclamação, sião na parte concernente ao fornecimento e assentamento, á vontade do proprietario, da caixa automatica de lavagem dos receptaculos communs.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 21 do corrente

Foram removidos:

Os telegraphistas de 1ª classe—Manoel Teixeira de Vasconcellos, encarregado da estação de S. Luiz do Maranhão, para encarregado da de Belém;

Domingos Lopes Cacharena, encarregado da estação de Belém, para encarregado da de Vizeu;

Honório de Oliveira, encarregado da estação de Itapicuri-mirim, para encarregado da de S. Luiz do Maranhão;

Corjutho Freire de Mello, encarregado da estação da Cachoeira, para encarregado da de Itapicuri-mirim;

O de 2ª classe Francisco Xavier Ney, da estação de Vizeu para a de Belém;

Os de 3ª classe Hostilio Tulio de Albuquerque Mello Junior, da estação do Engenho Central para a de S. Luiz do Maranhão;

José Victorino Ericeira, da estação de S. Luiz do Maranhão para a de Vizeu;

Adauto da Costa e Sa, da estação do Bocabal para a do Engenho Central;

Felix Antunes de Azevedo, da estação Central, para a da Barra de S. João;

Francisco Guimarães de Loyola, da Barra de S. João, para a Central;

Os adjuntos—Aurelio Caetano de Araujo, da estação de Porto Seguro, para a de Vizeu;

Francisco de Assis Souza Guimarães, da de S. Luiz do Maranhão para a de Bocabal e Joaquim Alves Rangel, da estação da Victoria para a de S. Luiz do Maranhão.

—Foi autorizado o abono da quantia de 30\$ ao telegraphista de 2ª classe João Pires da Silva, removido da estação de Jaguarão para a de Santa Maria da Bocca do Monte.

—Foi promovido a telegraphista de 3ª classe o adjunto Alfredo de Lima, Albuquerque Mello.

—Foi nomeado feitor de linha o cidadão Franklin Ferreira dos Santos Lima.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 23 do corrente, foram exonerados, a seu pedido, João da Silva Torres, do cargo de agente do correio da estação do Realengo e Telemaco Antenor da Rosa, do cargo de ajudante da agencia do correio de Valença, no estado do Rio de Janeiro, sendo nomeados para o cargo de agente do correio da estação do Realengo Raul de Souza Mégo e para ajudante da agencia de Valença José Gualberto da Silva Junior.

Directoria Geral dos Correios—Secção Central—Circular n. 84—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1890.

Determino que no Julgamento das provas dos concursos se observem as seguintes regras, além das outras consignadas no capitulo XX das Instruções de 12 de abril de 1889:

1.ª Será desclassificado o candidato que tiver uma nota má em qualquer das materias obrigatorias do concurso.

2.ª A nota optima corresponderão tres pontos, a nota boa dous e a soffivel um.

3.ª Os candidatos serão classificados por maioria de pontos, tendo preferencia, em igualdade de circunstancias, os que tiverem feito exame de uma materia ou de todas as não obrigatorias.

4.ª A classificação por maioria de pontos, só se referirá ás materias obrigatorias; devendo o exame das disciplinas facultativas só aproveitar para estabelecer a preferencia em igualdade de outras circunstancias.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Luiz Bettim Paes Leme*.

Sr. administrador dos correios do estado de...

NOTICIÁRIO

Junta Commercial.—Do dia 23 a 29 de maio ultimo foram archivados nesta junta commercial os seguintes contractos, alterações o distractos de sociedades commerciaes.

Contractos— De Joaquim Ferreira Pinto o José de Castro Ferreira Junior, para o commercio de seccos e molhados, á rua da Saude n. 219, capital 4:568\$017, firma de Joaquim Ferreira Pinto & Comp.

João Fernandes de Oliveira e Silva, Paulino Antonio Carneiro e Antonio Procopio Duarte, commercio de couros, calçado e arreios á rua de S. Pedro n. 76, capital 60:000\$, firma de Oliveira, Carneiro & Duarte.

José Lopes Martins Ferreira, Manoel Joaquim Cerqueira e Albino Francisco da Silva, commercio de seccos e molhados, á rua de Santa Luzia n. 51, capital 3:483\$263, firma de Martins Ferreira & Comp.

Alfredo Metzger e Joseph Dreyfus, commercio de commissões á rua de S. Pedro n. 105, capital 40:000\$, firma de Alfredo Metzger & Comp.

José Francisco Ribeiro e Joaquim Pinto da Silva, para obras de cantaria e exploração de uma pedreira no morro da Viuva, em Botafogo, capital 29:084\$258, firma de José Francisco Ribeiro & Silva.

José Cardoso da Costa e Francisco José de Azevedo, para uma cocheira de vacas, á rua do Santo Christo n. 64, capital 1:400\$, firma de Costa & Azevedo.

Joaquim de Souza Freitas e Francisco do Espirito Santo Pereira, commercio de artigos de escriptorio e trabalhos typographicos á rua de S. José n. 40, capital 5:200\$, firma de Joaquim de Souza Freitas & Comp.

Manoel José de Souza, Emilio Huguet e o commanditario Alberto de Oliveira Maia, commercio de exportação, importação e commissões nesta praça, capital 100:000\$, sendo 65:000\$ do commanditario, firma de M. J. de Souza & Comp.

Pedro Antonio Pereira, Antonio Estrelita da Cunha e Alberto Francisco Pereira, commercio de generos nacionaes e estrangeiros e commissões, á rua do Rosario n. 20, capital 60:000\$, firma de Pereira Estrelita & Comp.

Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, Manoel da Rocha Figueiredo e 24 commanditarios, para uma fabrica de esteiras de palha da India, nesta praça, capital 350:000\$, sendo 330:000\$ dos commanditarios, firma de Almeida, Azevedo & Comp.

Manoel dos Santos e Joaquim da Silva Terra, commercio de seccos e molhados, á rua Senador Alencar n. 6, capital 6:000\$, firma de Santos & Terra.

José Placido da Silva Alvarenga, Bernardo Placido da Silva Alvarenga e o commanditario João Placido da Silva Alvarenga, commercio de generos nacionaes e estrangeiros á praça de D. Pedro II n. 1 A, capital 40:975\$207, sendo 30:019\$467 do commanditario, firma de Alvarenga Irmãos & Comp.

Ayres da Silva Cunha e João Getulio da Silva Chaves, commercio de moveis nesta praça, capital 6:000\$; firma de Cunha & Chaves.

Antonio Teixeira Gamboa e Luiz Aredo Coelho, commercio de generos nacionaes e estrangeiros na cidade de Cantagallo, capital 7:500\$, firma de Gamboa & Luiz Coelho.

Augusto Xavier Rodrigues e o commanditario Domingos dos Reis, commercio de molhados, frutas e botequim, na cidade de S. Paulo, capital 40:000\$, sendo 32:000\$ do commanditario, firma de Augusto Rodrigues & Comp.

Virgilio Braga e o commanditario Dr. Bento Galvão da Costa e Silva, commercio de fazendas e artigos de armarinho, na mesma cidade de S. Paulo, capital 10:000\$, fornecido pelo commanditario, firma de Virgilio Braga & Comp.

Afonso Luiz Soares de França e o commandario Antonio Luiz Tavares, commercio de fumos e cigarros, na mesma cidade de São Paulo, capital 50:000\$, sendo 15:000\$ do commandario, firma de A. França & Comp.

José Joaquim Lanhoso e José Alves Barreto, commercio de fazendas, artigos de armarinho e modas, na mesma cidade de São Paulo, capital 60:000\$, firma de Lanhoso & Barreto.

Manoel dos Passos Simas Junior e João Augusto Abronhosa, commercio de saccos e molhados, na mesma cidade de S. Paulo, capital 8:000\$, firma de Simas & Comp.

João Gomes Pinto, Cándido Guimarães Cardoso e Ernesto Hosi, commercio de sil e commissões, na cidade de Santos, capital 200:000\$, firma de Gomes Pinto & Cardoso.

Manoel Francisco da Silva Marques, José Bento Duarte, commercio de generos nacionaes e estrangeiros, na freguezia de Santo Antonio do Chiador, capital 9:000\$, firma de Silva Marques & Comp.

Melchior Teixeira, Rodolpho Augusto da Matta e o commandario João Vieira da Silva Braga, commercio de molhados, na cidade de S. João d'El-rei, capital de 12:000\$, fornecido pelo commandario, firma de Teixeira & Matta.

Alteração—Da sociedade estabelecida na cidade de Campos, sob a firma de Fonseca & Comp., retirou-se o socio commandario Manoel José de Araújo Silva.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades, que gyravam sob as firmas abaixo, sendo as cinco primeiras nesta praça, a sexta na cidade de Juiz de Fora, a setima na de Ouro Preto, a oitava de Leopoldina e ultima na do Rio Branco, estado de Minas Geraes:

Lopes, Sá & Comp., á rua do Visconde de Inhaúma ns. 5 e 7; Oliveira Frugone & Comp., á rua do Visconde do Rio Branco n. 55; Gomes & Oliveira, á rua Seto de Setembro n. 62; Cerqueira Machado & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 71; B. M. Machado & Guimarães, á rua de S. José n. 112; Barros Coelho & Comp.; Martinelli & Irmãos; Silva Junior & Comp. e Adriano Telles & Abilio.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Faria Lemos*, para Victoria e Caravellas, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Medoc*, para S. Vicente e Bordéas, impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Cintra*, para Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã: Pelo *Mayrink*, para Itape-mirim, Benevente, Victoria, Caravellas e Cannavieiras, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 22 e 23 de junho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RE- LATIVA
1	22	10 hs. da noite..	731.17	13,8	13,62	81,2
2	23	4 » » manhã.	731.47	13,0	12,92	81,0
3	»	10 » » »	731.71	17,0	12,61	87,8
4	»	4 » » tarde..	730.37	19,0	13,41	86,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 29°5, ennegrecido 44°5.

Temperatura maxima 20,4.

Temperatura minima 14,5.

Ozone 6,0

Chuva:

Dia 22 ás 7 horas da manhã, 3^m,8.

Dia 22 ás 7 horas noite 3^m,8.

Velocidade média do vento em 24 hs., 1^m,7.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^m,8.

2) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

4) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 3^m,9.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje a folha de subvenção ás escolas particulares e o pessoal de nomeação do reitor do Instituto Nacional.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 13 de junho:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	22.861.000
Macacos e Cabeça.....	9.312.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.116.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.669.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.850.000
e o do morro da Viuva.....	2.510.000

No dia 14:

Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	21.672.000
Macacos e Cabeça.....	19.132.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.063.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.938.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.850.000
e o do morro da Viuva.....	3.000.000

No dia 15:

Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.684.000
Macacos e Cabeça.....	13.917.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.681.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.255.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.857.000
e o do morro da Viuva.....	2.610.000

No dia 16:

Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.937.000
Macacos e Cabeça.....	11.078.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.564.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.716.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.849.000
e o do morro da Viuva.....	2.700.000

No dia 17:

Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.202.000
Macacos e Cabeça.....	9.668.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.517.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.703.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.813.000
e o do morro da Viuva.....	2.438.000

Santa Casa da Misericórdia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	865	555	1.420
Entraram.....	18	12	30
Sahiram.....	41	21	62
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	860	551	1.411

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 387 consultantes, para os quaes se aviaram 469 receitas. Fizeram-se 18 extracções de dentes.

E no d'a 16:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	860	551	1.411
Entraram.....	24	17	41
Sahiram.....	22	19	41
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	863	516	1.406

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 395 consultantes, para os quaes se aviaram 510 receitas. Fizeram-se 30 extracções de dentes.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindahyba de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Ccelho Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos:

JULGAMENTOS

Recursos crimes

N. 2.371, da capital — Recorrente José de Casto Moreira Guimarães, recorrido Francisco Joaquim Paes.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.372, da capital — Recorrente Estanislão José da Silva Guimarães, recorrido José de Mattos Paschoal.—Deram provimento ao recurso, para, reformando o despacho recorrido, julgar improcedente a queixa por não haver base legal para o processo criminal, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.438, da capital — Aggravante Manoel Domingues Maciel (outr'ora Manoel Domingues), agravado José Gomes da Silva.— Negaram provimento ao agravo contra o voto do relator desembargador Rodrigues.

N. 7.440, da capital — Aggravante José Clemente Marques, agravado José Joaquim de Valença.— Negaram provimento unanimemente.

N. 7.441, da capital—Aggravante Joaquim de Abren Lacerda, agravado Dr. William Baldwin Kejes.— Idem.

N. 7.442, da capital — Aggravante Idalina Brasilina de Oliveira, agravada Maria Francisca Torres Martins Costa.— Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido a respectiva minuta apresentada fora do prazo improrogavel de 24 horas, unanimemente.

N. 7.443, da capital — Aggravante Manoel Ferreira Leite, por seu curador, agravado José Pinheiro Mendes Moreira.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.445, da capital—Aggravante F. Vianna & Comp., agravado Ernesto Luiz da Silva.— Idem.

Appellação civil

N. 7.244, de Nitheroy — Aggravantes Joaquim Antonio de Carvalho Agra e sua mulher, appellantes João José da Costa e outros, herdeiros do finado Francisco Domingues da Costa.—Negaram provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Appellação commercial

N. 7.323, da capital—Appellante D. Thereza Maria de Jesus, appellado o Banco do Brazil.—Tomando conhecimento da appellação contra o voto do relator que della não conhecia pela incompetencia do appellante, negaram provimento á mesma appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. desembargador Carneiro de Campos n. 7.296.

Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro n. 7.313.

DISTRIBUIÇÃO
Appellações cíveis

N. 7.149, da capital—appellantes Antonio Fernandes de Oliveira e sua mulher, appellados Manoel Pereira Pinto e outros. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 6.900, de Valença—appellante Hermogenes Rodrigues Barbosa, interdito por seu curador e sua mulher, appellado Antonio Augusto Pinto Freitas. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.186, de Rezende—appellantes Loureiral & Quartim, appellado Francisco de Sales Dias. — Ao desembargador Madureira.

N. 7.384, da capital — appellante José Joaquim Negreiros Sayão Lobato, inventariante dos bens de seu finado irmão e tutor de seus filhos, appellado Manoel Joaquim da Silva Braga. — Ao desembargador Pindalhyba de Mattos.

N. 7.383, da capital— appellante Amaro do Bonfim, appellados curador das heranças jacentes e Dr. 1.º procurador dos feitos da fazenda, representantes do espolio do finado Marcolino Amancio Guimarães. — Ao desembargador Carneiro de Campos.

Appellações commerciaes

N. 7.304, da capital— appellante Faustino Vieira de Carvalho, appellado José Vieira de Carvalho. — Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.360, da capital — appellantes Felix Saraiva & Comp., appellados Oliveira de Faria & Pacheco. — Ao desembargador Rodrigues.

Embargos remettidos

N. 7.354, de Campos do Goytacazes— embargante João Vicente Rosa, embargado o Banco Commercial e Hypothecario da capital. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.446, da capital— aggravante Aurelio José de Azevelo, aggravados Carregal & Comp. — Ao desembargador Espinola.

N. 7.447, da capital— aggravante Manoel Moreira da Silva Villar, aggravados Leite Bastos & Comp. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição cíveis

N. 7.444, da capital— aggravante Daniel de Camarinha, aggravado Antonio Francisco Alves Malveiro. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.448, da capital — aggravante José Bento de Faria Braga, aggravada D. Candida Firmina Neves Guimarães. — Ao desembargador Madureira.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL
JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO
— ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Acção de 10 dias

Autores: Francisco Lopes Carneiro dos Santos. — Rejeitada a excepção.

O Banco do Credor. — Condemnado o réo. José Fortunato. — Cumpra-se o accórdão.

Francisco Freire Rangel. — Idem.

Dr. André Pereira Lima. — Idem.

Fallencias

Autor João Rodrigues. — Em prova por seis dias.

Aggravado

Aggravante Manoel de Mattos Vianna. — Tem provimento o aggravado para annullar a sentença de fls. 17 e mandar que se observe o exposto no art. 334 do regulamento n. 737 de 1850.

Liquidação

Da firma Baptista Ramos. — Deferida a petição do liquidante a fls. 144.

Vistoria

Julgada por sentença para que produza seus devidos e legais effectos.

Precatoria

Exequente embargado Salvador Akuliche. — Complete o sello.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acções summarias

Autores: Antonio de Oliveira Bastos. — Condemnado o réo.

Ribeiro Machado & Almeida. — Cumpra-se o accórdão.

José Antonio da Silva Cardoso. — Condemnado o réo.

Carlos Victor Coelho. — Recolida a appellação no effeito devolutivo.

Acção ordinaria

Autor Francisco de Souza Carvalho. — Julgada procedente a justificação, expeçam-se os editaes.

Rodrigues Lacerda & Comp. — Recolida a excepção.

Acções de 10 dias

Autores: José Pinto Ayrosa. — Reparado o despacho, assigne-se novo prazo ao réo.

O Banco do Brazil. — Condemnado o réo.

Mancel Augusto Medeiros. — Vista ao autor por impugnar a excepção.

Campos & Comp. — Condemnado o réo no pedido.

Execução

Macedo Serra & Comp. — Rejeitados os embargos.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Alistamento geral dos cidadãos qualificados
eleitores no municipio da Capital Federal

O Dr. Enéas Galvão, juiz substituto da 1.ª vara civil, presidente da comissão municipal de revisão de qualificação eleitoral do municipio desta capital federal, de conformidade com o art. 44 do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro do corrente anno, faz publico, para conhecimento dos interessados e para que possam os mesmos recorrer para o juiz de direito, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, que se acham definitivamente alistados os eleitores constantes da relação que está sendo publicada no *Diário Official*.

Outrosim, manda declarar que, nos termos do art. 1.º e 2.º parte do decreto n. 490 de 13 de junho do corrente anno, os estrangeiros só serão considerados eleitores si houverem requerido o alistamento, ou si, tendo sido incluídos por sciencia propria da comissão districtal perante a Intendencia Municipal, requererem titulo de eleitor.

Capital Federal, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890. Eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario da Intendencia Municipal, servindo de escrivão, o subscrevi. — Enéas Galvão.

Observatorio do Rio de Janeiro
Aviso

De ordem do director faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou como decreto n. 451 A de 31 de maio ultimo, os praticantes a que se refere o art. 32 só poderão ser admitidos neste observatorio depois de satisfeito o disposto no art. 33, relativamente ao preenchimento do logar de astronomo-instructor, o qual será posto em concurso em junho de 1891.

Observatorio, 20 de junho de 1890. — O secretario, Brotero F. de Macedo Soares.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1.º DISTRICTO
Imposto predial

De conformidade com o art. 2.º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887 previne-se aos interessados, que para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados.

Rua da Quitanda n. 9, conselheiro Lafayetta Rodrigues Pereira; n. 19, José Goursand; n. 49, Francisco Pinto da Fonseca Telles; n. 73, Candida Eugenia Torres Homem e outros; n. 77, João Francisco da Cruz; n. 87, Antonio José de Faria Sampaio; n. 89, Manoel Antonio da Costa Pereira; n. 115, Albino José de Castro Silva; n. 123, Conde de S. Salvador de Mattosinhos; n. 139, Religiosos de S. Bento; n. 6, Antonio José de Magalhães Bastos; n. 14, Religiosas da Ajuda; n. 52, Barão do Rio Negro; n. 64, Domingos José Gomes Brandão; n. 66, Dr. Hermogenes Pereira da Silva; n. 68, Alfredo de Araujo Silva

e outros; n. 72, João Ferreira de Andrade Couto e outro; n. 90, Domingos José Gomes Brandão; n. 118, commendador José Augusto Laranja.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

1.º DISTRITO

Industrias e profissões

De conformidade com o art. 2.º do decreto n. 9766, de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foram alteradas as industrias dos contribuintes abaixo mencionado;

Rua da Quitanda n. 13, José Augusto Cordeira & Comp.; n. 19, Paulo Baptista & Ferreira; n. 33 (fundos), Manoel Joaquim Martins de Oliveira; n. 81, José Villaverde; n. 109, Carlos Alberto Ferreira & Comp.; ns. 111 e 113, Carlos Gaspar da Silva; n. 115, Walter Hime & Comp.; n. 115, A. P. L. Santos & Comp.; n. 123, Balthazar Pinto Gouvêa; n. 133, Fernandes Bravo & Comp.; n. 52, Philipp Schloss & Fils; n. 58, Alexandre Ribeiro & Comp.; n. 66, Leite Guimarães & Comp.; n. 68, Cunha Guimarães & Comp.; n. 100, G. J. de Oliveira & Comp.; n. 103, Salles Guerra & Comp.; n. 106, Joaquim Maria Leitão; n. 108, Silva & Pinna; ns. 110 e 112, João Antonio de Oliveira; n. 114, Antonio José Pereira Louzada.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

2.º DISTRICTO

Imposto predial

De conformidade com o art. 2.º do decreto n. 9766, de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados:

Rua da Alfandega n. 114, Ordem Terceira do Bom Jesus; n. 116, Miguel Spolidoro e outro; n. 126, João Antonio Pereira de Magalhães; ns. 156 e 164, Manoel Alves da Cruz; n. 160, Henrique Augusto de Gusmão; n. 210, José Botelho Ayrosa de Carvalho; n. 224 e 226, Antonio Augusto dos Santos; n. 228, José Alves Moreira Pinheiro; n. 260, Deolinda Francisca Telles.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

2.º DISTRICTO

Industrias e profissões

Alterações havidas no lançamento para o futuro exercicio de 1891

Rua da Alfandega n. 2, S. Castello e M. M. C. Alvim; n. 74, Souza Costa & Comp.; n. 114, Jeronymo José da Silva Pimenta; n. 128, Delorenzo & Morena; n. 130, Gonçalves & Brito; n. 141, Pedro Brando & Irmão; n. 194, F. J. de Paula & Comp.; n. 286, Luidge Mangeo; n. 302, Manoel Pereira Baptista.

Recebedoria, 23 de junho de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

3.º DISTRICTO

Imposto predial

Relação das alterações que soffreram os predios abaixo mencionados, para o exercicio de 1891.

Rua da Ajuda: n. 33, Dr. Jorge João Doroorth; n. 43, Luciano Augusto Lopes; n. 67, Justiniano (menor); n. 79, João Rodrigues da Silva Rosa; n. 125, Luiz Marciano; n. 195, José Marques de Carvalho; n. 211, Condessa de Estrella; n. 48, Francisco Claudio da Silva; n. 52, Albertina e Alcina; n. 60, José Maria de Souza; n. 62, José Nunes Teixeira; n. 64, Manoel Fernandes Moura; n. 80, Justino Affonso Collin e outros; n. 86, Miguel de Souza Braga; n. 120, Josephina Adelina Echalar.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

5º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram augmento no lançamento para o exercicio de 1891

Rua Chichorro n. 11, José Bernardo Camello; n. 17, José Pinto Chichorro da Gama e outros; n. 21, Antonio Ferreira Pacheco Nunes; n. 31, Braz Martins dos Guimarães Bilac; n. 45, Joaquim da Silva Fontes; n. 6, Manoel da Silva Alves Baixo; n. 12, Francisco, menor; n. 14, Bernardino de Paiva Gasparinho; n. 20, Ignacia Rosa Teixeira dos Santos; n. 38, Pedro Antonio Garcia; n. 76 B, Manoel Ferreira da Silva; n. 78, Joaquim José Fernandes da Costa e n. 82, Francisco Leal Brum.

Rua Itapirú sem numero, Anna Francisca de Jesus; n. 49, Carlos Teixeira da Motta; n. 51, Justina Teixeira da Motta; n. 65 A, Bernardino Barata; n. 67 D, Isabel Francisca Pereira Goulart; n. 93, Manoel Antonio da Costa; ns. 10 B e 10 C, Felipe Kallemback; sem numero, Manoel Rodrigues da Silva Roxo; ns. 32 e 36, Manoel Esteves Ribeiro; ns. 40 e 40 A, Serafim Pereira dos Prazeres; ns. 46 C e 46 A, Bernadino Francisco do Santos e n. A 1, Joaquim Ribeiro Bessa.

Rua Navarro ns. A e B, Antonio Moreira Pacheco; ns. 11 A, e 11 B, Anna Martinez; n. 1, Joaquim de Magalhães Leite; n. 7 E, Anna Martinez e sem numero, Joaquim da Fonseca Guimarães.

Travessa Navarro n. 7, Polydora Luíovina Gonçalves Pragana; ns. 2 e 4, Francisco Goulart de Souza Junior; n. 14, Manoel Goulart de Souza.

Rua S. Carlos n. 1, Joaquim Alves Coelho; ns. 3, 5 e 7, Manoel Gomes da Costa Pereira; ns. 19 e 21, Manoel Pereira Ribeiro; n. 27, Joaquim José do Rosario; n. 37, Henrique Frederico Maller; ns. 37 B e 39, João do Nascimento Guedes; n. 47 A, João Rodrigues de Abreu; n. 49, Daniel Duarte da Costa Santos; n. 51, Serafim José Alves; n. 53, Domingos Coelho da Silva; ns. 55, 57 e 59, Dr. Antonio José Pacheco; sem numero, Francisco José do Araujo Machado; sem numero, Manoel Ferreira de Carvalho; n. 6, Gabriella, menor; n. 10, Antonio José da Cruz Bastos; ns. 16 e 22, Jesuino José Corrêa; n. 28, Maria Rabello da Silva Santos; n. 32 C, João Balma; n. 38, Manoel Joaquim Ferreira Ribeiro; n. 40, Antonio da Silva Moreira; n. 42, Manoel Joaquim Ferreira Ribeiro; n. 54, Manoel Teixeira de Moraes; n. 66, Francisco Antonio Pedrosa e outros; n. 70, José Francisco Braga Mello Junior; n. 72, José Peixoto Guimarães e outro; n. 74, Francisco Rodrigues da Silva Moreira; sem numero, Justino José Pereira; sem numero, Virgilio Ignacio Nunes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

5º DISTRICTO

Imposto de industrias e profissões

Relação dos collectados, cujas industrias e profissões foram alteradas no lançamento para o exercicio de 1891.

Rua Itapirú n. 7, Francisco Cardoso Pires. Rua Santos Rodrigues n. 4, Dr. Fortunato Duarte; n. 101 E, Esteves & Comp.

Rua S. Carlos n. 33, Samprio & Comp.; n. 35, Guilherme Alves Torres; n. 68 B, Paulo José Ribeiro Campos & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

6º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram alterações no valor locativo no lançamento para o exercicio de 1891:

Rua General Caldwell n. 33, José Gomes de Araujo; n. 37, Visconde de Jequitinhonha e outros; n. 91, Anna Michaela de Vasconcellos Tavares; n. 99, Joanna Antonia de Carvalho; n. 103, Barão de Gurupy; n. 119, João Pinto Ferreira de Souza; n. 159, Manoel da Souza

Barros; n. 161, Candida Eugenia Torres Homem; n. 175 A, João Alves Meira; n. 36, José Gonçalves; ns. 58 e 60, Eugenia Godesmester Pinto Guimarães; n. 68, Ludgero Salles de Oliveira; n. 70, Francisco Rodrigues da Silva Moreira; n. 114, José Machado Ferreira; n. 116, Ernesto de Figueiredo e outro; n. 140, Manoel José Barbosa; n. 148, Francisco José Rodrigues & Irmão; n. 210, Ernestina Camara Fortes; n. 230, Antonia Rosa de Carvalho.

Rua Barão de Capanema n. 15, João da Silva Abreu; ns. 93 A e 93 B, Manoel José Fernandes de Macedo; n. 10, Manoel Ignacio de Oliveira Costa; n. 24, Antonio José do Rosario; n. 104, José Machado Ferreira; n. 122, Adelaide Cardoso Lobo.

Rua do Visconde de Sapucahy n. 15, Francisco Ferreira da Motta; n. 19, Umbelino Candido da Fonseca; ns. 35 e 37, Caetano Januario Sebastião Mancebo; n. 53, Miguel José Fernandes de Macedo; n. 71, Amelia Isabel da Cunha Ribeiro; n. 81, Maria Calhamil Albeche; n. 121, José de Souza Magno Guimarães; n. 129, José Francisco Martins; n. 145, Francisco Martins Baptista; n. 147, Joaquim, menor; n. 155, Manoel José Fernandes de Macedo; n. 169 E, João Evangelista Vianna; n. 177, José de Souza Barbosa; n. 179, Maria Candida de Castilho Rosario; n. 185, Netto & Irmão; n. 197, Carlota Sebastiana de Almeida; ns. 26 e 60, Braz Antonio Carneiro; n. 66, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior; ns. 114 e 138 B, Manoel José Fernandes de Macedo; n. 150, José Carlos de Carvalho Filho; n. 152, Hermenegildo de Barros Figueiredo.

Rua do Presidente Barroso n. 3, Virginia Isabel Xavier; n. 41, Jacintho de Souza Araujo; n. 43 A, Manoel Joaquim Alves Vaz; n. 45, José Francisco Teixeira; n. 77, Bernardino Pinto da Rocha; n. 85, José Corrêa de Mello; n. 42, Delfim José Pereira; n. 62, João José do Campinho; n. 116, Manoel Antunes Pello.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

7º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios que soffreram alteração no valor locativo, para o exercicio de 1891.

Rua de S. Francisco n. 19, Maria Dolores de Andrade; ns. 33 e 43, Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia.

Rua Pedra do Sal n. 3, Elvira Amélia Mendes; n. 13, Francisco Luiz de Souza Junior.

Rua Antonio Prado n. 21, Maria da Conceição Teixeira; n. 23, Dr. José Cardoso Moura Brazil; n. 63, Antonio Augusto dos Santos; n. 89, Delfina Alves de Carvalho; n. 135, Francisco de Carvalho Rocha; n. 159, Antonio Gomes de Mattos; n. 167, Antonio Teixeira Osorio; n. 215, Francisco Rodrigues Ferreira; n. 245, José de Almida Rocha; n. 261, Guilhermina Maria Duarte; n. 287, Antonio de Paiva Brito; n. 293, Antonio Lourenço Rodrigues; n. 301, João, José e Bonifacio, menores; n. 70, Vicente Ferreira de Moraes; ns. 16 e 16 A, Barão de Itacurussá; n. 128, José de Assumpção Macedo.

Recebedoria, 23 de junho de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Casa de Correção

Fornecimento de madeiras, carvão de pedra New-Castle e para forja

De ordem do Exm. Sr. general de brigada director, faço publico que no dia 25 do corrente serão novamente recebidas propostas para o fornecimento de madeiras, carvão de pedra para forja e New-Castle, conforme as condições publicadas no *Diário Official* de 1 a 11 do corrente.

Sessão de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 12 de junho de 1890.—O chefe, J. G. S. Dias.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. general director, convido aos Srs. Soares & Lavrador, Alberto de Almeida & Comp., José Antonio Gonçalves, Mendes & Irmãos, Antonio Antunes Garcia, Manoel Monteiro Vieira, Eduardo Alves Machado, Fernandes, Ribeiro & Comp., a comparecer nesta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que foram aceitos na concorrência effectuada a 12 do corrente, ficando sciente de que perderá a importância da caução todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 26 do corrente mez.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de Junho de 1890.—O chefe, J. G. S. Dias.

Repartição Hydrographica

Do Aviso aos Navegantes n. 80 de 27 de maio de 1890, publicado pelo Serviço Hydrographico da Marinha Franceza, extrahimos o seguinte, que se refere ás costas do Brazil:

« Oceano Atlantico sul—Brazil. Desapparecimento da boia da lage La Germania, perto do cabo de Santo Antonio. »

« 456—1890—Segundo um aviso do capitão do paquete *Béarn*, da compandia *Transports Maritimes*, a boia que assignalava a lage La Germania, perto do cabo de Santo Antonio, ao sul da Bahia, desappareceu. »

Repartição Hydrographica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890.—Antonio Corrêa da Silva, 3º ajudante.

Escola Geral de Tiro do Realengo

O conselho economico deste estabelecimento, contracta lavagem de roupa para a enfermaria, durante o segundo semestre do corrente anno.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até ao dia 28 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo nessa occasião os documentos que comprovem o prescripto nas leis.

Escola Geral de Tiro do Realengo, 24 de junho de 1890.—O tenente A. Pinto Dias de Almeida.

Inspeccoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal

3ª DIVISÃO

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica (antiga da Aclamação), recebem-se até ao dia 30 do corrente propostas para o fornecimento de materiaes de construcção, artigos diversos e objectos para o expediente da 3ª divisão desta repartição durante o segundo semestre de 1890, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da estrada de ferro do rio do Ouro, á praça da Republica (antiga da Aclamação), a caução previa de 100\$, a qual reverterá para o Estado no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida a assignar o respectivo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo de caução previa, serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão, á praça da Republica (antiga da Aclamação), e ahí serão abertas em presença dos concorrentes, que se apresentarão á 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, não sendo acceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de junho de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do cidadão Dr. inspector geral se faz publico que no escriptorio desta inspecção, à praça da Republica (antiga da Aclamação) recebem-se até ao dia 28 do corrente, propostas para o fornecimento de 20.000 dormentes de madeira de lei, de 1ª qualidade, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As dimensões devem ser: 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura.

O prazo para todo o fornecimento será de cinco mezes, contados da data do contracto.

Os dormentes podem ser entregues em qualquer ponto ao longo da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou na ponte de descarga da Quirita do Cajú.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares de entrega, as quantidades que serão fornecidas por mez e o preço, por duzia, de dormentes.

As propostas poderão se referir a toda ou a parte do fornecimento.

Os proponentes farão um deposito previo de 100\$ na agencia desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderão o direito a essa quantia aquellos proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os respectivos contractos.

Os proponentes cujas propostas forem aceitas prestarão, no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de dez por cento (10 %) da importancia dos fornecimentos contractados, destinada a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução previa, serão entregues nesta repartição e serão abertas na presença dos concorrentes que se apresentarem à 1 hora da tarde do referido dia 28 do corrente, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de junho de 1890.—No impedimento do secretario, Antonio Pereira Lopes da Silva, contador.

Estrada de Ferro Central do Brazil Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as dimensões 2m,65x0m,20x0m,14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de ditos de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

Primeira classe—Canella, capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratuna, jacarandá-rosa, oleo-vermelho, piúna, sapucaya, sobrazil, sucupira e tapinhoá;

Segunda classe—Aderno, angelim podra, arapora amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, grossahy-azeite, ipê-tabaco, oity, oity-cica, piqui, ubatan e urucurana.

Terceira classe—Canella amarella, canella sassafráz, canella vermelha, grapiapinha, guaratú, guajuba, ipê-una, mangalô, merindiba, mocitaliba, peroba-rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas, e isentos de branco, fendas, brocas, venfos, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilhão, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º Que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no centro do dormente não exceda a 10 centímetros (0m,10);

2.º Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros (0m,20);

3.º Que os dormentes apilados à marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a 10 centímetros (0m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação maritima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o logar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe de linha. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil Concurso para vagas de praticantes de telegraphia

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 30 do corrente, às 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qual quer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Corpo de Bombelros

Recebem-se propostas em carta fechada até às 11 horas do dia 29 do corrente mez, para o fornecimento de 325 blusas de brim pardo; 90 blusas de panno azul; 325 botinas de bezerro (pares); 325 calças de brim pardo; 90 calças de panno azul; 325 camisas de morim; 325 gravatas de seda preta; 50 jaquetões de panno azul; 150 capacetes de couro da Russia; tudo igual às amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Capital Federal, 14 de junho de 1890.—James da Silva Araujo, alferes secretario.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão José Christovão de Oliveira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Diz José Christovão de Oliveira, natural de Santa Catharina que, possuindo longa pratica de pharmacia e a capacitado necessaria para reger um estabelecimento pharmaceutico, como faz certo com os documentos juntos e acontecendo que acaba de fallecer seu pae,

Christovão Joaquim de Oliveira, proprietario da unica pharmacia existente na cidade do S. José, do estado de Santa Catharina, por isso vem requerer-vsa licença para continuar com o mesmo estabelecimento sob sua responsabilidade e nome individual, attenta a necessidade que ha na localidade de sua existencia, como attesta a respectiva intendencia municipal; nestes termos, pede deferimento.—E. R. M.—S. José, 21 de maio de 1890.—José Christovão de Oliveira, Sobre uma estampilha de \$200. »

E declara que, si nesso prazo nenhum pharmaceutico formulo lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Santa Catharina, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de Junho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Roberto Lahman lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias no art. 67 do citado regulamento:

« Cidadão Dr. Inspector Geral de Hygiene—João Roberto Lahman, pharmaceutico pratico estabelecido em S. Francisco de Assis, junta o documento necessario e pede a V. Ex. quo, passado o prazo legal, publicados os editaes o que se refere ao regimento de hygieno, se lhe conceda licença para mudar de residencia para a villa de S. Luiz,—P. e espera deferimento. S. Francisco de Assis, 3 de maio de 1890.—João Roberto Lahman, pharmaceutico pratico. » Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si nesso prazo nenhum pharmaceutico formulo lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de junho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos intra para serem publicados mediante previo pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmanto.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Senbra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Co.ª.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavor Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
Jose Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

